

DIARIO COMMERCIAL

Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 235

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 7 DE OUTUBRO DE 1909

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.112, que fixa a força naval para o exercicio de 1910.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Viação e Obras Publicas -- Decreto de 30 de setembro proximo findo.
SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores -- Expediente das Directorias de Contabilidade e Saude Publica -- Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda -- Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal -- Recebedoria do Rio de Janeiro -- Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha -- Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas -- Expediente das Directorias de Contabilidade, da Viação, Geral dos Correios e requerimentos despachados.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio -- Expediente.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

TRIBUNAL DE CONTAS.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS -- Actas da Sociedade Anonyma Empresa Força e Luz de Jahu e do Banco Iniciador de Melhoramentos.

SOCIEDADES CIVIS -- Extracto dos Estatutos do Centro Mineiro Beneficente.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.112—DE 5 DE OUTUBRO DE 1909

Fixa a força naval para o exercicio de 1910

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º A força naval para o exercicio de 1910 constará:

§ 1.º Dos officiaes do corpo da Armada e classes annexas constantes dos respectivos quadros;

§ 2.º De 50, no maximo, aspirantes a guardas marinha e 50 alumnos do curso de machinas da Escola Naval;

§ 3.º De 5.000 praças do corpo de marinheiros nacionaes, inclusive 118 para a companhia fluvial de Matto Grosso;

§ 4.º De 1.200 fogueistas contractados;

§ 5.º De 3.000 aprendizes marinheiros;

§ 6.º De 607 praças do batalhão naval.

Art. 2.º Em tempo de guerra a força naval compôr-se-ha do pessoal que for necessario.

Art. 3.º O tempo de serviço dos marinheiros procedentes das escolas será de 15 annos, contados da data de sua matrícula.

Art. 4.º O tempo de serviço dos voluntarios será de 10 annos.

Art. 5.º As praças do corpo de marinheiros nacionaes e do batalhão naval que, findo o tempo de serviço, se engajarem por tres annos receberão soldo e meio e aquellas que, concluido este novo prazo, se reengajarem por mais tres, quatro ou cinco annos, perceberão soldo dobrado.

Art. 6.º Os voluntarios perceberão a gratificação diaria de 125 réis e as praças que, findo o seu tempo de serviço, continuarem, a de 250 réis diarios.

Art. 7.º As praças do corpo de marinheiros nacionaes e do batalhão naval que completarem tres annos de serviço com exemplar comportamento terão uma gratificação igual á metade do soldo simples da classe respectiva, sem prejuizo das demais gratificações a que tiverem direito.

Art. 8.º As praças do corpo de marinheiros nacionaes e do batalhão naval que se enrajarem ou reengajarem terão direito, em ca da engajamento, ao valor em dinheiro das peças de fardamento gratuitamente distribuidas por occasião de verificarem a primeira praça.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Alexandrino Faria de Alencar.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Sr. presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que fixa a força naval para o exercicio de 1910, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos da mesma resolução que acompanharam vossa mensagem n. 45, de 30 de setembro proximo findo.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica,

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Marinha — N. 4.274—Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1909.

Sr. 1.º secretario do Senado Federal.—Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, já sancionada, que fixa a força naval para o exercicio de 1910, os quaes vieram annexos á mensagem n. 45, de 30 de setembro proximo findo, e a que se refere vosso officio n. 210, da mesma data.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Alexandrino Faria de Alencar..

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 30 de setembro ultimo, foi concedida a Paulino Ramos Borbas a aposentação que pediu no lugar de conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 1 de outubro de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se a admissão no Hospicio Nacional de Alienados, satisfeitas as disposições regulamentares, do fogueista extranumerario da Armada a quem se refere o aviso do Ministerio da Marinha n. 4.170, de 30 de setembro ultimo.—Deu-se conhecimento ao dito ministerio.

—Communicou-se ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão que o decreto n. 7.593, de 12 de agosto ultimo, só se refere ás accumulações remuneradas de cargos e funções de natureza federal.

—Declaração-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia que este ministerio resolveu permittir que José Basilio da Silva e todos os alumnos matriculados que estiverem nas condições deste pretem exames na primeira época.

—Recomendou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Pio Americano, em additamento aos avisos de 23 de julho e 2º de agosto ultimos, providencie afim de serem renetidos á secretaria deste ministerio documentos que atestem quaes os onus reaes que pesam sobre o patrimonio do dito estabelecimento; outrossi, recommendou-se chame a attenção do director para o art. 378, n. IV, do Código de Easino.

Requerimentos despachados

Gerencio Cordeiro, alumno do 1º anno do curso odontologico da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo se lhe permitta fazer, na 1ª época, exame da cadeira que lhe falta e das do 2º anno.—Indeferido.

Manoel Cardoso da Silva, pedindo medalha de distincção.—Indeferido.

Diego Yerez Perez, pedindo naturalização.—Prove identidade do pessoa.

Dia 2

Foram concedidos a Albino Meira Filho, amanuense da Faculdade de Direito do Recife, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saude.

—Providenciou-se afim de que, satisfeitas as exigencias regulamentares, sejam ad-

mittidos como alumnos externos gratuitos os seguintes menores:

José Januario Coutinho, no Collegio D. Viçoso;

Amado Alves Nazareth e Ceciliano Alves Nazareth, no Collegio S. José, na Bahia.

—Solicitaram-se providencias do Ministerio da Fazenda afim de que pela Alfandega desta Capital sejam despachadas livres de direitos e de todas as taxas 12 caixas contendo instrumentos destinados aos gabinetes da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Dia 4

Foi nomeado Rubens Tavares para exercer interinamente o lugar de professor de violoncello do Instituto Nacional de Musica.

—Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias para que, independentemente de pagamento de direitos, seja despachada na Alfandega desta cidade uma caixa, vinda a bordo do vapor *Magellan* e contendo diplomas para serem conferidos a expositores da Exposição Internacional de Hygiene, annexa ao 4º Congresso Medico Latino-Americano.

Expediente de 7 de outubro de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias ao director do Laboratorio Nacional de Analyses no sentido de serem analizadas naquelle estabelecimento as amostras de balas, bombons, essencias e materias corantes empregadas no fabrico dos mesmos, que foram apprehendidas pela commissão de fiscalização de genros alimenticios na confeitaria de Alexandre Costa & Comp., á rua de S. Pedro n. 170.

—Communicou-se ao director geral da Contabilidade de este ministerio que o Dr. J. Pedroso, secretario desta repartição, recolheu aos cofres da thesouraria do Thesouro Federal a importancia de 200\$, proveniente da determinação do poder antiseptico do producto denominado «Cruzwaldina», a requerimento da pharmaceutica Antônia Tinoco Vieira.

—Remetteram-se:

—Ao director geral da Contabilidade:

As folhas, em duplicata, para pagamento do pessoal subalterno extraordinario do Hospital de S. Sebastião, durante o mez de setembro ultimo, na importancia de 3:890\$000;

A folha, na importancia de 5:420\$500, de pagamento do pessoal empregado no serviço especial de policia de fôcos durante o mez de setembro findo;

Ao director da Estrada do Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validade de José N. ronha Miragaia, Honório Alves do Araujo e João Baptista Valle.

Requerimentos despachados

Dia 5 de outubro de 1909

Othon Leonardos Junior (1º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Anna de Lacerda Martins Moscoso (1º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Pedro da Fonseca Machado Nunes (1º districto).—Deferido nos termos da informação.

Dr. Cicero Penna (1º districto).—E' adiada a impermeabilização, excepto a do predio n. 88 da rua Martins Ferreira.

Dr. Manoel Pereira Cardoso Fonte (2º districto).—Approvada nos termos da informação.

Seraphim Barbosa da Fonseca (4º districto).—Não pôde ser attendido.

Maria Said (4º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

José Antonio J. Santos (4º districto).—Approvada nos termos da informação.

José Seabra Monteiro (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Maria M. R. Guimarães (5º districto).—Approvada nos termos da informação.

Rosa Teixeira Pompeia (6º districto).—Não pôde ser attendida.

Antonio Luiz Pereira (6º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Francisco de Albuquerque Pajubá (9º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Francisco de Souza Costa (9º districto).—Serão concedidos 45 dias.

Elisario Ignacio Marmello (3º districto).—Serão concedidos 45 dias.

Sebastião Costa.—Deferido.

José Teixeira de Novaes.—Queira rectificar a data e provar o que allega.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 6 do corrente:

Foi nomeado para exercer o cargo de 1º supplente do delegado do 7º districto policial o Dr. Odilon Carvalho Rodrigues dos Anjos.

Foram concedidos 60 dias de licença, com vencimentos, para tratamento de saude, ao commissario de 2ª classe do 12º districto policial Frederico Azevedo, sendo nomeado para substituí-lo durante o seu impedimento o cidadão Armando Belfort de Paula Ramos.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 30 do mez findo foram nomeados:

José Baptista da Silva para o lugar de porteiro cartorario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, em Sergipe e Constanção dos Santos Jotha para exercer interinamente o lugar de agente fiscal da produção do sal em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

Por portaria da mesma data foram concedidos 90 dias de licença ao agente da produção do sal em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, Belisario Soares dos Santos Jotha.

Por titulo de 4 do corrente foi nomeado Joaquim Adelino e Silva para o lugar de cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro.

Por outro de 5 foi nomeado Frederico Alves Farbosa para o lugar de encarregado do terceiro posto fiscal no departamento do Alto Acre.

Por portaria de igual data foram concedidos dois mezes de licença, em prorrogação, ao 3º escriptuario da Alfandega do Pará, Horacio de Souza Fontes, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Pelo Sr. director:

Joaquim Moraes Barbosa, pedindo certidão.—Requeira ao Tribunal de Contas.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao dia 4 de outubro

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 99.—Junto vos envio o decreto n. 7.569, de 30 do mez proximo passado, abrindo a este Ministerio o credito extraordinario de 157:443\$193, para pagamento de dividas de exercicios findos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de outubro

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.448.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 1 do corrente, preferido sobre os officios do Departamento da Guerra ns. 84 e 85, encaminhados com o des a Alfandega n. 1.683, de 21 do mez anterior e que inclusos vos devolve, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 716 caixas contendo ladrilhos, vindas de Antuerpia pelo vapor *Warsburg*, 60 volumes contendo postes de illuminação, vindos pelo vapor *Pernambuco*, e bem assim de 96 volumes contendo astrolabios e tres caixas com pregos de cobre, vindos de Bremen por aquelle vapor consignados ao Ministerio da Guerra e destinados á commissão da Villa Militar.

—Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 31.—Communico-vos, para os fins convenientes, em solução ao vosso officio n. 184, de 10 de setembro ultimo que o Sr. ministro, por despacho de 25, resolveu permitir que Affonso Mariano Moraes continue a contribuir para o montepio que instaura na qualidade de condutor tecnico da Estrada do Ferro de Pernambuco, a partir de outubro de 1909, na razão mensal de 68\$977.

Inclusa vos devolve a certidão transmitida com o referido officio.

Dia 5

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.452.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 61, de 30 de setembro proximo findo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de 439 bobinas de papel, ns. 1.893 a 2.344, vindas pelo vapor allemão *Habsburg* e 429 bobinas e 5 fardos, de ns. 2.445 a 2.874, 2.875, a 2.879, vindas pelo vapor *Crocodado*, volumes esses destinados á Directoria Geral de Estatistica.

N. 1.453.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro por acto de 30 do corrente, preferido sobre o officio do Depósito Naval n. 450, encaminhado com o dessa Alfandega n. 1.737, do dia anterior, e que incluso vos devolve, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de quatro volumes contendo mactas de madeira com parafusos de aço, pesando 313 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Cumans*, com a marca MM—JR—GO—Rio—211 e 214 e consignados ao Ministerio da Marinha.

N. 1.460.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo, a que se refere o vosso officio n. 628, de 14 de maio do corrente anno, em que E. L. Harrison recorre de vossa decisão condemnando o capitão do vapor inglez *Danube* ao pagamento dos direitos das mercadorias extraviadas de um volume da marca NZ, n. 509, descarregado com indicio de violação, resolveu, por despacho de 18 de setembro proximo findo, preferido em sessão do Conselho da Fazenda, e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

N. 1.462.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 3º de setembro ultimo, preferido sobre os officios do Corpo de Bombeiros ns. 526 e 527, encaminhados com o dessa Alfandega n. 1.747, do dia anterior, e que inclusos vos devolve, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 3.000 barricas de cimento em bruto, marca S e peso bruto de 450.000 kilos e de quatro volumes, ns. 81.491

a 81.404 contendo grades de ferro e um barril, n. 85.931, contendo tintas marcas C de B — TA, pesando bruto 1.378 kilos, vindos de Bremen, pelo vapor *Crefeld*, para o serviço do referido corpo.

N. 1.463—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 2 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 10 de 30 de setembro ultimo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa contendo livros scientificos, vinda de Bordéus no paquete francez *Atlantique*, pesando 200 kilos com a marca «Instituto de Mangueiros», n. 531, destinada ao mesmo Instituto e constante dos inclusos documentos.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 82—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.691, de 11 de setembro proximo findo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar-vos a entregar ao mesmo Ministerio o holophote e dynamo de que precisa a Policia Maritima, á qual são os mesmos destinados; objectos esses de que trata o vosso officio n. 1.549, de 25 de setembro citado.

—Sr. engenheiro João Vieira de Barcellos:

Communico-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, resolveu designar-vos para certificar sobre o material constante das relações annexas ao incluso processo, para o qual pretende isenção de direitos o governo do Estado do Espirito Santo, por cuja conta correrão quaisquer despesas.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 150—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 25 do setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu indeferir a reclamação a que se refere o vosso officio n. 4, de 15 de janeiro do anno passado, feita pela *Mandos Harbour Company, Limited*, no sentido de não serem mais permitidos na Alfandega desse Estado os despatches sobre agua de inflammaveis e explosivos.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 253—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, resolveu, por despacho de 18 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, dar provimento ao recurso, a que se refere o vosso officio n. 137, de 22 de maio ultimo, interposto por F. Benra & San, agentes nessa capital da *Lamport & Holt Line*, do acto da inspectoría da Alfandega desse Estado, que condemnou o commandante do vapor *Byron*, entrado em 21 de setembro de 1908, ao pagamento da quantia de 299\$200, proveniente de direitos em dobro pela falta de 88 relógios de metal ordinario para algebeira, verificada no conteúdo da caixa de marca C, n. 50, descarregada daquelle vapor, sem indícios de violação.

N. 254—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 24 do mez passado, que concede 60 dias de licença, com vencimentos, na forma da lei, ao primeiro escripturario da Alfandega desse Estado Leocadio José Ozoio, para tratar de sua saude onde lhe convier.

N. 255—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu Theodoro Sampaio, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, do material destinado ao serviço de saneamento e abastecimento de agua dessa cidade, de accordo com o art. 2º alinea XI n. 9 da vigente lei da receita, requerimento esse que vou encami-

nhado com o officio n. 226 dessa Delegacia, de 13 de setembro ultimo.

—Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 101—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 24 do mez passado, que prorroga, por dous mezes com vencimentos a que tiver direito, a licença em cujo gozo se acha o 1º escripturario dessa Delegacia Salathiel de Paiva, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 169—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 24 do mez passado, que prorroga, por 60 dias, com vencimentos na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o porteiro dessa Delegacia, José Manoel da Silva, para tratar de sua saude onde lhe convier.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 225—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 24 do mez passado, que concede 60 dias de licença, na forma da lei, ao collector das Rendas Federaes em Timbaúba, nesse Estado, José Mauricio Pontes, para tratar de sua saude onde lhe convier.

N. 251—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 24 do mez passado, que prorroga por sessenta dias, com vencimentos, na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o 2º escripturario da Alfandega desse Estado José Thomaz de Aguiar Gusmão, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 122—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 26 de agosto ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 89, de 5 do mesmo mez, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 573, de 25 do mez proximo findo, julgou idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1:600\$, constituida por uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por Arnaldo Claro de S. Thiago, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de fiel de armazem da Alfandega de S. Francisco, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 570—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 235, de 11 de maio ultimo, interposto por Fratelli Martinelli & Comp. da decisão da Alfandega desse Estado, mandando classificar como linha de algodão para costura e semelhantes, para pagamento da taxa de 2\$ por kilo, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 1.033, de janeiro do corrente anno, como fio de algodão branco e tinto, para tecelagem, das taxas de 600 e 700 réis o kilo, resolveu, por despacho de 25 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro, que, ouvida a respeito, foi de opinião que se classificasse a mercadoria em questão como fio de algodão para reles.

N. 571—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 18 setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso officio n. 224, de 8 de maio ultimo, interposto por J. Paulo da Veiga Torres do acto da inspectoría da Alfandega de Santos negando-lhe restituição da quantia de 664\$200 de direitos que de mais pagou sobre estampas para annuncios, despachadas pela nota de importação n. 86.182, de dezembro do anno passado.

N. 572—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 23 do mez passado, que concede 60 dias de licença, na forma da lei, ao escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em Ribeirãozinho, nesse Estado, Paulino Rocha, para tratar de sua saude onde lhe convier.

N. 573—Communico-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente, exarado no officio da Recebeloria do Rio de Janeiro, n. 32, de 24 de setembro proximo passado, que —não permitindo a legislação vigente sujeitar-se ao imposto de consumo as aguas mineraes naturaes submettidas á decantação, filtração ou gaseificação, ainda que tais processos lhes tire o caracter de «naturaes», conforme declarou a ordem desta Directoria n. 104, expedida ao director do Laboratorio Nacional de Analyses, em 31 de julho de 1905, e sendo inadmissivel, além disso, adoptar-se um regimen de suspeição contrario ao espirito das nossas leis e á jurisprudencia do Thesouro, mórmente no presente caso em que elle tem o seu direito legalmente assegurado,—não tem fundamento a providencia solicitada pelo collector federal dessa cidade e de que trataes em officio n. 16, de 22 do fevereiro ultimo, no sentido de se lhe enviarem 10 garrafas de agua «Salutaris», cujo exame julga necessario ao andamento de um processo para o qual serviu de base o auto lavrado pelo agente fiscal dos impostos de consumo Carlos Vieira Machado contra a firma Palhares & Comp., em virtude de haver sido apprehendido um lote de garrafas daquelle agua expostas á venda sem o sello que lhe pareceu ser devido.

O titosim vos communico, em observancia ao citado despacho, que tais aguas já foram, em tempo opportuno, devidamente analysadas, tendo esse facto dado logar á expedição da circular n. 50, de 23 de julho de 1900, a qual determina expressamente que as mesmas aguas gozam de isenção do imposto de consumo.

Dia 6

—Sr. gerente do Lloyd Brasileiro:

N. 32—Tendo o Sr. Jorge Pontes sido incumbido pelo Governo do Chile, como se vê da nota da respectiva logação, transmittida, por cópia, ao Ministerio da Fazenda pelo das Relações Exteriores com o seu aviso n. 86, de 22 do mez proximo findo, de estudar o intercambio commercial entre aquella Republica e o Brazil, especialmente o que se refere ao café e vinho e aos problemas dos fretes, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 30 do mesmo mez, vos dignois de providenciar para que ao mesmo Sr. Jorge Pontes sejam facilitados os meios de que precisar para o desempenho de sua missão.

—Sr. engenheiro Miguel Detsi:

N. 175—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 1 do corrente, resolveu designar-vos para certificar sobre o material constante das relações annexas ao incluso processo, para o qual pretende isenção de direitos a Prefeitura de Nitheroy, por cuja conta correrão quaisquer despesas.

—Sr. general Pedro Paulo da Fouseca Galvão, inspector permanente da 2ª região militar.

N. 177—Devolvendo o incluso processo transmittindo com o vosso officio n. 532, de 11 de agosto ultimo, relativo ao meio soldo e montepio pretendido por D. Josepha Maria do Nascimento Cardoso, viuva do tenente reformado do exercito Olivio Hermano Cardoso, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 24 do mez findo, providencias para que sejam satisfeitas as exgi-

gências dos pareceres prestados no alludido processo.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 245—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 28 do mez proximo findo, o incluso processo, transmittido com o officio n. 223, de 10 do mesmo mez, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, relativo á fiança no valor de 3:601\$573, em tres apolices da divida publica de 1:000\$ cada uma, tres ditas de 200\$, cada uma e 1\$673 em moeda corrente, prestada por Genesio Sampaio Neves, em substituição da anteriormente prestada em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar do thesoureiro daquelle Delegacia, pelo bacharel Isaias de Carvalho Santos.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 119—Não constando do vosso officio n. 65, de 19 de julho ultimo, nem tão pouco dos telegrammas por vós expedidos em 4 e 11 do mez findo, em resposta a outros desta Directoria, que essa Delegacia tivesse submittido á approvação do Thesouro o acto pela qual fôra nomeado Thyrsor Placido de Araujo Cerveira para, interinamente, exercer o cargo de agente fiscal da produção do sal em Alcantara, nesse Estado, conforme determina a circular n. 12, de 27 de março do 1903, *in fine*, recommendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. ministro do 24 de setembro ultimo, a fiel observancia da mencionada disposição, evitando desse modo que factos dessa natureza não mais se reproduzam.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 192—Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 125, de 3 de setembro ultimo, relativo ao montepio pretendido por DD. Leonor Gama do Amaral, Genesio Borges do Amaral, Antonia do Amaral e Souza e pelo menor Pedro, viuva e filhos do guarda da Alfandega desse Estado, João Cancio do Amaral, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente, providencias para que sejam satisfeitas as exigencias dos pareceres prestados no alludido processo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 576—Declaro-vos, para os devidos fins, ter o Sr. ministro, por despacho de 27 do mez findo, resolvido approvar o acto de que destes conta em telegramma de 17 de setembro proximo findo, em virtude do qual por solicitação da Inspectoria da Alfandega de Santos mandastes transferir o thesoureiro da referida Alfandega, Jovino Francisco de Mello Tavares, para a cadeia desta Capital, afim de evitar a fuga do mesmo.

N. 580—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu o 1º escripturario da Alfandega de Santos, nesse Estado, José da Rocha Padilha, resolveu, por despacho de 30 do mez findo, justificar as faltas de comparecimento dadas por aquelle funcionario, da data em que terminou a licença de 30 dias, que lhe fôra concedida por portaria de 23 de julho ultimo, até 22 daquelle mez, quando na qualidade de addido reassumiu seu exercicio na Alfandega do Rio de Janeiro.

Dessa decisão já foi dado conhecimento á Alfandega de Santos, por telegramma.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de outubro de 1909

Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 105—Solicito vossas providencias no sentido de ser submittida á analyse o liquido contido na garrafa que a este acompanha, apprehendido a Antonio Manoel Pereira e

remettida pela Collectoria Federal de Campos, com o officio n. 210, de 30 de setembro proximo passado, afim de saber si se trata de vinho artificial.

N. 103—Solicito vossas providencias no sentido de ser submittida á analyse o liquido contido na garrafa que a este acompanha, apprehendida a Hyppolito Gomes de Sampaio Braga, e remettida pela Collectoria das Rendas Federaes de Paraty, com o officio n. 62, de 25 de setembro proximo passado, afim de saber si se trata de vinho artificial.

N. 107—Solicito vossas providencias no sentido de ser submittida á analyse o liquido contido na garrafa que a este acompanha, apprehendida a José Carvalho da Silva, e remettida pela Collectoria Federal de Paraty, com o officio n. 64, de 25 de setembro proximo passado, afim de saber si se trata de vinho artificial.

N. 108—Solicito vossas providencias no sentido de ser submittida á analyse o liquido contido na garrafa que a este acompanha, apprehendida a Mello & Souza, e remettida pela Collectoria das Rendas Federaes de Paraty, com o officio n. 63, de 25 de setembro proximo passado, afim de saber si se trata de vinho artificial.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 756—Providenciae para que a Collectoria Federal de Maricá seja remettida a quantia de 150\$, em estampilhas dos impostos do consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 1, de 1 do corrente, sendo: 6.000 cintas especiaes de 25 réis.

N. 757—Providenciae para que a Collectoria Federal de Maricá seja remettida a quantia de 1:232\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 1, de 1 do corrente, sendo: 250 de 100 réis, 250 de 200 réis, 2.000 de 300 réis, 150 de 500 réis, 75 de 1\$, 38 de 2\$, 37 de 3\$, 30 de 4\$ e 20 de 5\$00.

N. 758—Providenciae para que a Collectoria Federal de Bom Jardim seja remettida a quantia de 1:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 43, de 30 de setembro, sendo: 33 de 100 réis, 33 de 200 réis, 2.000 de 300 réis, 31 de 400 réis, 33 de 500 réis, 100 de 1\$000, 17 de 2\$000, 16 de 3\$00, 7 de 4\$000, 16 de 5\$000, 3 de 10\$000 e 2 de 20\$000.

N. 759—Providenciae para que a Collectoria Federal de Rezenle seja remettida a quantia de 1:968\$300, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 105, de 1 do corrente, sendo: 66 de 100 réis, 83 de 200 réis, 3.500 de 300 réis, 66 de 400 réis, 66 de 500 réis, 166 de 1\$000, 40 de 2\$000, 12 de 3\$000, 6 de 4\$000, 36 de 5\$000, 9 de 10\$000, 6 de 15\$000, 6 de 20\$000 e 1 de 50\$000.

N. 760—Providenciae para que a Collectoria Federal de Sapucaia seja remettida a quantia de 250\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 71, de 2 corrente, sendo: 50 200 réis, 100 de 400 réis, 100 de 500 réis, 25 de 3\$000 e 15 de 5\$000.

N. 761—Providenciae para que a Collectoria Federal de Campos, seja remettida a quantia de 6:818\$, em estampilhas dos impostos do consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 211, de 2 do corrente, sendo: 12.500 cintas de 20 réis, 1.250 de 80 réis, 1.000 de 100 réis, 500 de 200 réis, 3.400 de 300 réis, 500 de 400 réis, 180 de 600 réis, 7.000 sellos de 20 réis, 100.000 de 25 réis, 40.000 de 50 réis, 625 de 80 réis, 500 de 100 réis e 1.000 de 200 réis.

N. 762—Providenciae para que a Collecto-

ria Federal de Petropolis seja remettida a quantia de 3:220\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 711, de 1 do corrente, sendo: 200 de 100 réis, 10.000 de 300 réis e 200 de 1\$000.

N. 763—Providenciae para que a Collectoria Federal em Petropolis seja remettida a quantia de 2:760\$, em estampilhas dos impostos do consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 710, de 1 do corrente, sendo: 30.000 cintas de 40 réis e 500 de 200 réis; 30.000 sellos de 25 réis, 1.000 de 40 réis, 1.000 de 50 réis, 2.000 de 60 réis, 1.000 de 200 réis, 200 de 500 réis e 100 de 2\$000.

N. 764—Tendo o delegado fiscal no Estado de Santa Catharina, no officio n. 4, de 22 de fevereiro de 1907, declarado terem sido averbados no livro em que se acha inscripto o alcance do respectivo thesoureiro as differenças do que trata o vosso officio n. 107, de 22 de janeiro de 1907, recommendo-vos que providencieis no sentido de serem cumpridas as ordens da Directoria do Expediente ns. 18, de 23 de março de 1905, e 6, de 22 do fevereiro de 1901.

N. 765—Em solução ao processo que motivou ás differenças encontradas nas remessas de estampilhas do sello adhesivo e do imposto de consumo feitas pelas collectorias federaes de Saguarema e Itaguaí e pela Alfandega do Maranhão, de que tratam os vossos officios ns. 194, de 15 de fevereiro, e 357, de 30 de março do anno de 1903, autorizo-vos a mandar incinerar os referidos valores, dando assim cumprimento ás ordens da Directoria do Expediente ns. 6, de 22 de fevereiro de 1901, e 18, de 23 do março de 1905.

N. 766—Providenciae para que a Delegacia Fiscal em Matto Grosso (Cuyabá) seja remettida a quantia de 800\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 7, de 25 de agosto, sendo: 10.000 de 50 réis, 10.000 de 10 réis e 10.000 de 20 réis.

N. 767—Providenciae para que a Mesa de Rendas de Macahé seja remettida a quantia de 450\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o inspector da Alfandega do Rio de Janeiro no officio n. 1.784, de 4 do corrente, sendo 1.500 da de \$300, 450\$000.

N. 768—Communico-vos, para os devidos effectos, que podeis mandar incinerar as estampilhas do sello adhesivo na importancia de 2:85\$400, remettidas pela Delegacia Fiscal no Maranhão, em maio de 1905, a essa repartição, visto que foi sanada a differença para mais encontrada na de 47\$, ficando assim respondido o vosso officio n. 648, de 29 de abril de 1907.

N. 23—Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal em Minas Geraes:

Incluso vos devolveo o processo referente ao recurso interposto por Alfredo Pires & Comp., encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 54, de 23 de agosto ultimo, afim de serem satisfeitas as exigencias legais, na conformidade do despacho no mesmo exarado por esta directoria.

N. 27—Afim de serem prehechadas as formalidades legais, na conformidade do despacho desta directoria, incluso vos devolveo o recurso interposto por Alberto Schmidt, da multa de 200\$ que lhe foi imposta por infracção do Regulamento dos impostos de consumo, recurso esse encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 55, de 23 de agosto ultimo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco:

N. 42—Não tendo sido até a presente data cumprida a ordem desta directoria,

n. 6, de 11 de março de 1908, com a qual vos foi devolvida, para a necessaria rectificação, a demonstração que acompanhou o vosso officio n. 21, de 16 de outubro de 1907, recommendo-vos providencias no sentido de ser dado, com a maxima urgencia, o devido cumprimento a referida ordem para que possa ser definitivamente resolvido o respectivo processo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 37 — Não tendo sido, até a presente data, respondida a ordem desta directoria, n. 5, de 20 de fevereiro do corrente anno, relativo a differença de 239\$000, encontrada pela Casa da Moeda nas estampilhas do sello adhesivo, é mesma devolvida por essa delegacia, de que trata o vosso officio n. 39, de 20 de outubro do anno findo, recommendo-vos as necessarias providencias para que, com a maxima urgencia, sejam prestadas as informações pedidas na referida ordem, afim de que si possa dar solução definitiva ao referido processo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo:

N. 105 — Não tendo até a presente data sido satisfeitas as ordens desta directoria, sob n. 58, de 2 de outubro de 1903; n. 5, de 27 de janeiro de 1908; e n. 65, de 26 de setembro de 1903, afim de se poder apurar a causa que motivou a differença, para menos, na importância de 1:955\$000, encontrada pela Casa da Moeda na contagem das estampilhas do sello adhesivo devolvidas por essa repartição, recommendo-vos que declareis as razões pelas quaes deixastes de cumprir as alludidas ordens e bem assim a causa da citada differença.

N. 106 — Pela ordem desta directoria n. 50, de 2 de outubro de 1903, vos foram pedidos os necessarios esclarecimentos sobre a differença, para mais, de 330\$ encontrada pela Casa da Moeda nas estampilhas do sello adhesivo que á mesma repartição devolveis, com o vosso officio n. 501, de 24 de agosto de 1905, tendo sido esse pedido reiterado pelos ds. ns. 6, de 27 de janeiro, e 61, de 24 de setembro do anno de 1903. Como até a presente data nenhuma dessas ordens tenha tido a devida resposta, recommendo-vos informeis a esta directoria quaes os motivos de semelhante procedimento, determinando, ao mesmo tempo, que, com a maxima urgencia sejam cumpridas as mencionadas ordens.

N. 107 — Afim de que possa ter o devido andamento a petição datada de 12 de julho ultimo, em que a Companhia Docas de Santos reclama contra o facto da estar essa delegacia processando um pedido de Wilson, Sons & Comp. para aforamento de uma faixa de terrenos de marinha em Itapema, proximo ao posto fiscal da Alfandega de Santos, recommendo-vos presteis a esta directoria os necessarios esclarecimentos sobre o que ha em relação ao dito processo.

— Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

N. 29 — Transmitto-vos o incluso requerimento de Juvenal Jardim, pretendente ao aforamento de terrenos nos logares denominado Taquary e Lagoa Alegre, afim de que presteis, a respeito, as necessarias informações.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 6 de outubro de 1909

Lopes, Ribeiro & Comp. = Depositem a multa afim de ser encaminhado o recurso.

Antonio José Ribeiro. — Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 1:200\$000.

Antonio José da Silva Tavares. — Proceda-se nos termos da informação.

Guilherme Joaquim da Rocha. — Transfira-se.

Altina Amelia de Miranda. — Idem.

Manoel de Almeida Neves. — Idem.

Domingos Marinho de Lemos. — Pague o debito accusado no parecer.

José Antonio Juca dos Santos. — Transfira-se.

João Maria Ribeiro. — Satisfaga a exigencia.

Manoel José de Magalhães Michado. — Transfira-se nos termos do parecer.

Arthur José Ribeiro da Fonseca. — Transfira-se, procedendo-se na forma do parecer.

Joaquim Pereira Cardoso Oliveira. — Reduza-se para 1910 o valor locativo, nos termos do parecer.

Antonio Marcellino de Araujo. — A' Sub-directoria.

Manoel Martins de Oliveira. — Idem.

Simões & Magalhães. — Transfira-se.

Joaquim da Silva Cardoso. — Pague o debito accusado.

Veneravel Ordem Terceira dos Minimos de S. Francisco de Paula. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

Alfred Hansen. — Averbese a mudança.

A. J. de Miranda. — Pague o imposto em debito e a patente de registro.

David Martins de Carvalho. — Transfira-se.

Manoel Moreira de Azevedo. — Idem.

Antonio Fernandes Mala. — A' Sub-directoria.

Justino de Andrade. — Satisfaga a exigencia.

Manoel Pereira do Carmo. — Transfira-se.

Indalecio Quintela. — Idem.

Manoel Antonio & Comp. — Idem.

Felinto Elycio de Vasconcellos. — A' Sub-directoria.

Antenor Pompilio da Silveira. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

Rosa Netto de Lemos. — Transfira-se nos termos do parecer.

Companhia Progresso Industrial do Brazil. — Em face do parecer elimine-se do lançamento.

Antonio Pinho Ribeiro. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

Dr. Alexandre Corrêa da Silva Abrahão. — Averbese a mudança.

Manoel Antonio Ferreira Gomes. — Officie-se á Inspectoria das Obras Publicas, solicitando a transferencia da inscrição.

José Joaquim Pereira e outros. — Paguem o debito accusado.

José Fernandes Lourenço. — Transfira-se a inscrição do imposto de industrias e profissões. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 1142, de 27 de fevereiro de 1904. Quanto a patente de registro ficou sem effeito, devendo o requerente solicitar novos registros dentro do prazo de 15 dias.

José Luiz & Comp. — Satisfaga a exigencia.

Freire & Coelho. — A' Sub-directoria.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 4 de outubro de 1909

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 81 — Requisitando pagamento de 61\$300, de setembro, a Leuzinger & Comp.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 5 de outubro de 1909

Paulino Ramos Birbas, aposentado por decreto de 30 de setembro ultimo no lugar de conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Apresente certidão do seu tempo de serviço publico, extrahida do livro do ponto e das folhas de pagamento, da qual conste a data em que começou a ter execução o decreto que o aposentou.

DD. Thereza Joaquim de Moraes e Adelaide de Moraes, viuva e filha de José Custodio de Moraes, machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pelindo os beneficios do montepio. — Deferido.

D. Adalgisa Ferreira Pires, pelindo reversão do montepio que perrebia sua falecida mãe, D. Cymodoce Pomposa Ferreira Pires. — Deferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 6 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, com ordenado, de accordo com o § 1º, do art. 2º, do decreto n. 4.434, de 7 de março de 1870, em prorrogação, ao conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel Pereira Reis, para tratar de sua saúde.

Por outra da mesma data, foram concedidos seis mezes de licença, sen lo tres mezes com ordenado e tres com metade do mesmo ordenado, de accordo com o § 1º, do art. 2º, do decreto n. 4.481, de 7 de março de 1870, em prorrogação, ao conductor de trem de 4ª classe da mesma estrada Neves de Oliveira Sampaio, para tratar de sua saúde.

Expediente de 6 de outubro de 1909

Declarou-se:

Ao engenheiro-chefe e director da Repartição Fiscal das Estradas de Ferro que ficam approvados os horarios de 4 do corrente, apresentados pela *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer du Brésil*, nos trechos entre Porto Alegre e Nova Hamburgo, Montenegro e Maratí e ramal de Costa do Mir; bem assim, a título de experiencia, autorização para adicionar um ou mais carros de passageiros aos trechos de carga entre Rio Grande e Bigá, com a denominação de «mixtos».

Ao engenheiro-chefe e director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro ter sido deferido o requerimento da companhia *Great Western of Brazil Railway*, pedindo approvação da planta e respectivo orçamento, na importância de £ 4-12-5, ouro, e 4:769\$730, papel, para a reconstrução do armazem da estação de Estrada Branca, na Estrada de Ferro Central do Alagoas.

— Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas providencias, no sentido de se dar por finda a comissão que o 1º escripturario do Thesouro Federal Antenor Corrêa. desempenhava neste ministerio, visto ter sido terminada a tomada de contas da Estrada de Ferro Minas e Rio.

— Transmittiu-se ao director geral da Secretaria do Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio a mensagem do Senado Federal, de 2 do corrente mez, pedindo informação ao Governo sobre a proposição da Camara dos Deputados que autoriza a concessão de um anno de licença ao director de secção João José Fernandes da Silva Sobrinho, actualmente pertencente a esse ministerio.

Requerimentos despachados

Ernesto Seixas, inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo restituição de documento.— Deferido, mediante recibo.

Proença, Echeverria & Comp., pedindo que pelo Ministerio da Fazenda lhes sejam restituidas as quantias entregues ao Governo, em virtude da clausula XXXIV, do contracto de 24 de Outubro de 1908, destinadas ao pagamento das despesas de fiscalização.

Não ha restituição a fazer; as quantias de fiscalização são recolhidas em virtude da clausula XXXIV, do contracto e do Decreto que o autorizou, clausula não alcançada pela impugnação do Tribunal de Contas, a que se referem os requerentes.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 6 de outubro de 1909

M. P. Artigos.—Compareça na 2ª turma da sub-directoria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Expediente

Expediente de 21 de setembro de 1909

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando pagamento da quantia de 7:424\$500, importância da folha do pessoal diarista da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, relativa ao mez de agosto ultimo (aviso n. 49).

Dia 22

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando pagamento ao Dr. Latture, da importância de 357\$700, que o mesmo dispendeu em passagens a serviço deste ministerio (aviso n. 59).

Dia 23

Ao Tribunal de Contas:

Pedindo:

Que seja distribuida ao Thesouro Federal a quantia de 7:566\$636 para occorrer ao pagamento, até 31 de dezembro do corrente anno, aos auxiliares deste ministerio Drs. Joaquim Leonel de Rezende Filho e Domingos Sergio de Carvalho, que foram nomeados, de accordo com o art. 19, do decreto n. 7.501, de 12 de agosto de 1909, para exercerem, em comissão, os ditos cargos (aviso n. 53);

Providencias, afim de que, na tabella de distribuição do credito de 200:000\$, aberto pelo decreto n. 7.502, de 12 de agosto, seja feita a seguinte rectificação:

Em vez de: Um director geral e um auxiliar do gabinete da Directoria Geral—contractados de accordo com o art. 19, do decreto n. 7.501, de 12 de agosto de 1909, etc.
Leia-se: Um director geral e um auxiliar de gabinete da Directoria Geral—em comissão, de accordo com o artigo citado (aviso n. 51).

Tabella de distribuição do credito de 200:000\$ aberto ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, pelo decreto n. 7.502, de 12 de agosto de 1909, com a rectificação indicada no aviso supra

I

SECRETARIA DE ESTADO

Decreto n. 7.501, de 12 de agosto de 1909

Distribuidos ao Thesouro Federal:

Pessoal

Gabinete do Ministro

Ministro de Estado:

Vencimentos.....	9:359\$938	
Representação.....	4:609\$993	
1 secretario do ministro.....	3:706\$354	
2 officiaes de gabinete.....	5:400\$900	
1 auxiliar.....	1:853\$327	
2 continuos.....	1:407\$997	
1 correio.....	625\$000	27:092\$057

Directoria Geral

1 director geral (em comissão, de accordo com o art. 19, do decreto n. 7.501, de 12 de agosto de 1909).....	9:203\$661	
1 auxiliar de gabinete (em comissão, de accordo com o art. 19, do decreto n. 7.501, de 12 de agosto de 1909).....	1:666\$665	
2 auxiliares de gabinete (art. 7º).....	3:333\$330	
1 continuo.....	671\$938	
1 correio.....	625\$000	15 533\$657

Directoria do Expediente

1 director.....	4:355\$000	
4 chefes de secção.....	13:621\$000	
4 primeiros officiaes.....	8 733\$304	
5 segundos officiaes.....	8:741\$648	
9 amanuenses.....	11:730\$000	47:188\$952

Portaria

1 porteiro.....	1:268\$070	
1 ajudante de porteiro.....	833\$996	
1 continuo.....	714\$662	
2 correios.....	1:250\$000	
3 serventes.....	1:890\$000	5:954\$658

Gratificações regulamentares:

Aos quatro correios, diaria de 1\$ a cada um, quando em serviço.....	512\$000	
A tres continuos, 50\$ a cada um, de uma só vez.....	150\$000	
Aos quatro correios, 200\$ a cada um, para fardamento....	1:201\$000	1:802\$000

Material

Despesas de condução do ministro.....	4:609\$993	102:302\$217
---------------------------------------	------------	--------------

Em ser

Material

Artigos de expediente.....	5:000\$000	
Publicações, impressões, encadernações, aquisição de livros, revistas, jornaes e outros impressos.....	20:000\$000	
Despesas miudas e de prompto pagamento por adiantamento ao porteiro.....	2:000\$000	
Taxa de correspondencia official para o exterior e de telegrammas officiaes.....	3:000\$070	
Iluminação do edificio da Secretaria.....	500\$000	
Consumo de agua.....	150\$000	30:650\$000
Somma.....		133:012\$217

II

EVENTUAES

Distribuidos ao Thesouro Federal:

Substituição de empregados

Gratificações aos empregados da Secretaria de Estado, na forma do respectivo regulamento.....	2:000\$000	
---	------------	--

Em ser

Para occorrer a despesas imprevistas com a instalação do Ministerio.....	64:987\$783	66:987\$783
--	-------------	-------------

Total do credito.....		200:000\$000
-----------------------	--	--------------

— Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando adeantamento da quantia de 300\$ ao almoxarife da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores Saturnino Nunes de Carvalho Lima, para attender a despesas miúdas e de prompto pagamento, no corrente anno (aviso n. 52).

— Comunicando que foram nomeados auxiliares de gabinete do director geral desta Secretaria de Estado os Srs. Joé Alfredo Sodré e Carlos Lefèvre, o primeiro, de accordo com o art. 19. do decreto n. 7.591, de 12 de agosto de 1909, e o segundo, em commissão, de conformidade com o art. 19. do mesmo decreto (aviso n. 54).

— Pelindo providencias afim de que, no Thesouro Federal, seja feito o adeantamento de 2:000\$ ao Sr. Mario Barbosa Carneiro, chefe da secção desta Secretaria de Estado que tem a seu cargo o serviço de contabilidade, afim de attender, no corrente exercicio, a despesas urgentes com o auxilio que o ministerio tiver de prestar aos agricultores e criadores no combate de epizootias; cabendo ao referido funcionario prestar contas opportunamente (aviso n. 55).

Dia 24

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando o pagamento da quantia de 63\$333 ao Dr. João Carlos Greenhalgh, por serviços extraordinarios prestados á Directoria do Serviço de Povoamento, em maio do corrente anno (aviso n. 56).

— A Directoria do Serviço de Povoamento, autorizando a mandar abonar ao Dr. Alfredo de Assis Gonçalves, medico do nucleo «Miguel Calmon» no Estado do Paraná, uma gratificação mensal de 150\$, para attender a despesas de viagem que é obrigado a realizar, por ter a seu cargo não só a clinica do referido nucleo com 2.437 pessoas, mas tambem a do nucleo «Tayó», distante 39 kilometros do primeiro e no qual já existem 20 familias com 116 pessoas (aviso n. 57).

Dia 25

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 2:000\$ ao Dr. Salvador de Mendonça, por serviços prestados a este ministerio, em julho e agosto ultimos, relativos a publicações de interesse agricola (aviso n. 58);

De 420\$800 ao official de gabinete deste ministerio engenheiro agronomo Francisco Leite Alves Costa, como auxilio para sua instalação nesta Capital (aviso n. 63).

— Comunicando:

Que, de accordo com o art. 19 do decreto n. 7.591, de 12 de agosto ultimo, foram nomeados os Drs. Joaquim Leonel de Rezende Filho e Domingos Sergio de Carvalho para, em commissão, servirem como auxiliares deste ministerio, percebendo a gratificação mensal de 1:000\$ cada um (aviso n. 59);

Ao Tribunal de Contas que a divergencia notada entre o numero de imigrantes mencionado em uma relação da Directoria do Serviço de Povoamento e o numero mencionado na requisição de passagens que acompanhou a mesma relação, é motivada pelo facto de não terem seguido viagem quatro imigrantes dos que se achavam comprehendidos na citada relação (aviso n. 61).

Dia 27

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 433\$220 ao barão do Paraná, criador no municipio de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, proveniente de despesas com a importação de um animal lanigero, de raça, para reproductor (aviso n. 63);

De 12:292\$ a Arthur Chaves & Comp., pelo fornecimento de moveis e outros objectos para o gabinete do ministerio e da Directoria Geral (aviso n. 64).

Dia 28

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o pagamento de 21:924\$300 a M. Buarque & Comp., proveniente de passagens concedidas, no corrente anno, por ordem da Directoria do Serviço de Povoamento (aviso n. 65).

Dia 29

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 9:424\$510 a diversos, proveniente de transporte de imigrantes e suas bagagens, nos mezes de fevereiro a maio do corrente anno (aviso n. 66);

De 300\$ a cada um dos correios desta Secretaria de Estado José de Souza Carvalho Duda e Alipio Medeiros, para aquisição do respectivo fardamento (aviso n. 67).

Dia 30

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos:

De 500\$ a Manoel Pio Corrêa, como gratificação por um trabalho organizado para a Directoria de Estatística sobre as «plantas do Brasil, cultivadas e sylvestres, sua synonymia scientifica, applicação geral e distribuição geographica» (aviso n. 68);

De 1:245\$500, do pessoal empregado na conservação do palacio Monroe, durante o mez de agosto (aviso n. 70);

De 891\$941 a diversos, por fornecimentos feitos á Directoria do Serviço do Povoamento, durante o mez de Junho ultimo (aviso n. 71).

Pedindo que, no Thesouro Federal, seja paga ao barão do Paraná, criador no municipio de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, a quantia de 423\$971, em que importa a sua conta relativa á importação de um touro de raça, no corrente anno (aviso n. 72);

Rogando providencias para que, no Thesouro Federal, seja paga a quantia de 4:907\$, importancia das férias do pessoal da Inspeção Geral das Obras Publicas, empregado nos trabalhos da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores e relativas ao periodo de maio a julho do corrente anno (aviso n. 73);

Expediente de 6 de outubro de 1909

Foram remetidos:

A Directoria Geral de Estatística os mappas do movimento immigratorio do porto do Rio de Janeiro, durante o mez de julho ultimo e organizados pela Directoria Geral do Serviço de Povoamento;

Ao 2.º procurador da Republica no Districto Federal foram prestadas as informações solicitadas para a defesa da União na acção proposta por Guilherme Pereira dos Santos e sua mulher;

Ao Director geral da Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio, foi remetido o requerimento do Banco de Credito Movei propondo vender varias fazendas, acompanhado da informação prestada pela Inspeção Geral de Obras Publicas.

Communicou-se:

Ao director do Bureau International de la Propriété Industrielle, em Berna, que não foram recebidos os tres exemplares, que diz ter remetido a esta directoria, da collecção geral da legislação e dos tratados concernentes á propriedade industrial, nem a respectiva factura;

Ao Presidente da Junta Commercial do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que este ministerio, á vista da representação da Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios, pedindo a revizão dos regulamentos

attinentes á sua classe e á dispensa, em caracter provisorio, da publicação diaria das cotações, resolveu solicitar do Congresso Nacional a necessaria autorização no sentido de ser feita a revizão dos regulamentos, os quizes não correspondem ás actuaes necessidades do commercio, e permitir fazer os corretores as cotações semanalmente, de accordo com a verdadeira interpretação do decreto n. 803, de 26 de julho de 1851, isto é, mencionando os preços correntes das mercadorias negociaveis no mercado, porquanto a obrigação que lhes era imposta pela lei orçamentaria de 1909 se achava revogada pela lei n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, e pelo decreto n. 6.641, de 17 de setembro de 1907.

Declarou-se:

Ao fiscal dos serviços annexos ao Instituto Agrícola do Estado da Bahia que não tem logar o que requereu relativamente á concessão de passagens, porquanto, no auxilio concedido pela União ao Estado para manter seus campos de experiencias agricolas, estão comprehendidas as despesas que se fizeram com a respectiva fiscalização.

Aos Srs. Pestana & Comp. que, exceptuado o serviço alfandegario, foi aceita a proposta que apresentaram relativa ao serviço de transportes e mudanças deste ministerio, sem contracto.

— Agradeceu-se ao enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Imperio do Japão no Brazil a remessa de um exemplar do *Annuaire Financier et Economique*, de 1909, do Ministerio da Fazenda daquelle imperio.

— Autorizou-se:

A directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a providenciar no sentido de serem despachados, por conta deste ministerio, da estação Central para a de Rezenle, 150 kilos de *salaxo*, destinados ao veterinario deste ministerio Dr. Achilles Rigodozo.

A Sociedade Nacional de Agricultura a fornecer ao Posto Zootecnico Central sementes de diversos plântas, solicitadas pelo director daquelle posto.

O director do Posto Zootecnico Central a adquirir, na propria região, conforme propoz, milho, canna, batata doce e mandioca.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de outubro de 1909

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.267 — Rogo-vos providencias afim de que seja no Thesouro Federal effectuado o pagamento da quantia de 936\$719, de que é credor o 1º tenente engenheiro machinista Eduardo Coelho da Silva, conforme o incluso processo de exercicio findo sob n. 4.502.

N. 4.262 — Rogo-vos digneis de providenciar afim de que pelo Thesouro Federal seja effectuado o pagamento da quantia de 555\$735, constante do incluso processo de exercicio findo, de que é credor o 2º tenente commissario Octavio Pinto da Luz.

N. 4.263 — Rogo-vos providencias afim de que no Thesouro Federal seja effectuado o pagamento da quantia de 255\$339, de que é credor o 1º tenente Fernand Candido Martins, conforme o incluso processo de exercicio findo sob n. 4.503.

N. 4.264 — Rogo-vos providencias afim de que seja effectuado no Thesouro Federal o pagamento da quantia de 485\$40, de que é credor o 2º tenente Henriques da Silva Jacques, conforme o incluso processo de exercicio findo sob n. 4.518.

N. 4.265 — Tenho a honra de declarar-vos que a importancia de 81\$ desconta-la a titulo de divida dos vencimentos do 1º te-

Nente Mario Pereira Pinto Galvão, de que vos occupastes em aviso n. 81, de 24 de setembro ultimo, foi annullada na escripturação do exercicio de 1908, visto ter havido despesas da mesma natureza.

N. 4.266—Attendendo á solicitação constante de vosso aviso n. 77, de 17 do mez proximo findo, tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os effeitos do decreto n. 7.503, de 12 de agosto ultimo, a relação dos funcionarios deste ministerio que exercem mais de um cargo federal.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 4.272 — Estando ao serviço do ministerio ao vosso cargo, no territorio do Acre, a canhoeira *Missões* e o aviso *Te Fé*, o que obriga a marinha a despesas extraordinarias com a sua movimentação, rogo vos digneis de providenciar afim de que seja posta á disposição deste ministerio a quantia de 100.000\$, que se torna necessaria para occorrer ao pagamento das ditas despesas.

— Sr. chefe da commissão naval na Europa :

N. 4.276 — Autorizo-vos a adquirir para uso da estação radio-telegraphica da ilha das Cobras seis detectores magneticos Marconi com multiplo syntonizador, conforme o desenho incluso.

Requerimento despachado

Braz Antonio da Silva.—Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes profereu despacho de registro, em 6 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Aviso n. 2.221, de 30 de setembro, adeantamento de 1.000\$ ao porteiro da Secretaria de Estado deste ministerio, para despesas a seu cargo, no corrente anno.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 52, de 23 de setembro, adonamento de 300\$ ao almoxarife da hospedaria da ilha das Flores Saturnino Nunes de Carvalho Lima, para despesas miudas e de prompto pagamento da mesma hospedaria, no corrente exercicio ;

N. 58, de 25 de setembro, pagamento de 2.000\$ ao Dr. Salvador de Mendonça, em remuneração dos serviços prestados nos mezes de julho e agosto ultimos, relativos á publicação de interesse agricola ;

N. 55, de 23 de setembro, adeantamento de 2.000\$ a Mario Barbosa Carneiro, chefe de secção da Secretaria de Estado, para despesas urgentes, no corrente exercicio.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos :

N. 3.938, de 1 de outubro, pagamento de 725\$, de gratificações que competem, no mez de setembro findo, ao chefe do estado maior e ao pessoal subalterno do commando superior da Guarda Nacional ;

N. 3.774, de 17 de setembro, idem de 50\$ ao bacharel Arthur Coelho Cintra, auxiliar do consultor geral da Republica, para idespesas miudas do gabinete do mesmo consultor ;

N. 3.834, de 23 de setembro, idem de 508\$599, das folhas de gratificação, por substituição, que competem aos lentes e substitutos do Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em agosto ultimo ;

N. 3.861, de 25 de setembro, idem de 60\$214 ao Dr. Julio Delaman Haeler, de gratificação, por substituição, em agosto ultimo ;

N. 3.833, de 23 de setembro, idem de 800\$ ao bacharel Sylvio Gentil do Lima, nomeado substituto de juiz de direito da comarca do Alto Acre, para despesas de primeiro estabelecimento.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Tribunal Arbitral Brasileiro-Boliviano

SESSÃO EM 21 DE MAIO DE 1909

Presentes monsenhor Alexandre Bavaoa, arbitro presidente, Sr. Dr. Utaldino do Amaral, arbitro brasileiro, Sr. Dr. Claudio Pinnilla, arbitro boliviano, Sr. Dr. Heraclito Graça, agente e advogado do Governo do Brazil, Sr. Dr. Roloffo Soria Galvarro, agente e advogado do Governo da Bolivia, o secretario brasileiro Sr. Eduardo Otto Theiler e o secretario boliviano Sr. Adolfo Diaz Romero, abriu-se a sessão a uma hora e meia da tarde.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

JULGAMENTOS

Reclamação n. 68; reclamante, Antonio Rodrigues de Miranda; reclamado, o Governo do Brazil; relator, o arbitro brasileiro.— Julgou-se, de accordo, procedente, para condemnar o Governo reclamado a pagar a quantia de 12.013\$130, nos termos do Tratado de Petropolis.

Reclamação n. 70; reclamante, Victor Aldana; reclamado, o Governo do Brazil; relator, o arbitro brasileiro.— Julgou-se, de accordo, improcedente em parte e incompetente o Tribunal na outra parte do pedido, absolvido o Governo reclamado.

Supremo Tribunal Federal

De ordem do Exm. Sr. presidente deste Tribunal se faz publico, nos termos do artigo 184 do regimento interno, que achando-se vago o lugar de juiz seccional da secção do Estado do Rio de Janeiro, pela remoção do bacharel Raul de Souza Martins, se acha marcado, a contar de hoje, o prazo de 30 dias, para serem apresentadas, na secretaria deste tribunal, as petições dos candidatos, devidamente instruidas com documentos que comprovem seus serviços e habilitações, nomeadamente as condições de idoneidade moral, exigida no art. 14 do decreto n. 848, de 11 do outubro de 1890 e art. 7º, paragrapho unico da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Capital Federal, 29 de setembro de 1909.
— O sub-secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

61ª Sessão em 6 de outubro de 1909

Presidencia do Sr. ministro Pindahiba de Mattos

Às 11 e meia horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murтинho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Epitacio Pessoa, com causa participada e Amaro Cavalcanti, por se achar em goso de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. ministro Herminio do Espirito Santo retirou-se após a leitura e approvação da acta.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.762—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente, o Dr. juiz seccional; recorridos, João Vicente e Emiliano Gomes.—Negou-se provimento ao recurso, confirmando-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 2.771—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; recorrente, o Dr. juiz seccional; recorridos, Casilho Gonçalves de Almeida e outros.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.772—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; recorrente, o Dr. juiz seccional; recorrido, João Coelho.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.773—Paraná—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; impetrante o bacharel Thomaz S. Newlands em favor de Pedro Soares Paquete e outros.—Conheceu-se do pedido, contra o voto do Sr. ministro Manoel Murтинho, de *meritis* deuse-lhe provimento para exigir informações do presidente do Tribunal e do chefe de Polícia do Estado do Paraná, no prazo de 15 dias, unanimemente.

Recurso criminal

N. 216—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; recorrente, a Justiça Federal; recorrido, Candido Saturnino T. de Oliveira.—Deu-se provimento ao recurso, para pronunciar o réo recorrido no art. 207, n. 6 do Código Penal, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa, Guimarães Natal, Manoel Murтинho e Ribeiro de Almeida que o pronunciaram como co-auctor ou cumplice do dito crime.

Aggravo de petição

N. 1.184—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; aggravantes, Fratelli, Martinelli & Comp.; aggravada, a Fazenda Nacional.—Não se conheceu do aggravo, por não ter sido citada a lei offendida, unanimemente.

Apellação civil

N. 1.515—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murтинho; appellant, o conselheiro Dr. Antonio Coelho Rodrigues; appellada, a Companhia de Seguros Norte-Americana *New York Life Insurance Company*.—Negou-se provimento á apellação, confirmando-se a sentença appellada, unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Apellações civeis

N. 1.742—Parahyba do Norte—Appellantes, A. Boelman & Comp.; appellados, A. B. Lyra & Comp.—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 1.743—Capital Federal—Appellantes, Fernandes & Louzada; appellada, A União Federal.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.741—Capital Federal—Appellante, o juiz federal da 1ª vara; appellado, Dr. José Damasceno Pinto de Mendonça.—Ao Sr. ministro Manoel Murтинho.

N. 1.704—Capital Federal—Appellantes, Victor Ribeiro de Souza Braga e outros; appellada, a União Federal.—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro (em substituição).

Recurso eleitoral

N. 186—Santa Catharina—Recorrentes, Fulvio Aduci e Pedro José Leite Junior; re-

corrida, a Junta de Recursos. — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Homologações

N. 601 — Capital Federal — Requerentes, DD. Maria de Azevedo Neves e Florinda de Azevedo Neves. — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 602 — Capital Federal — Requerente, a viscondessa de Santa Bárbara. — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 603 — Capital Federal — Requerente, Mme. Marguerite Henriette Sot. — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civis

N. 1.718 — Ao Sr. ministro Golofredo Cunha.

Ns. 1.054 e 1.654 — Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

Ns. 1.692 e 1.480 — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.704 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Appellações criminaes

Ns. 344, 400 e 386 — Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

N. 491 — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 351 — Ao Sr. ministro Herminio do Espírito Santo.

N. 388 — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Revisões criminaes

N. 1.354 — Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

N. 1.313 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 1.133 — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

Recursos extraordinarios

Ns. 602 e 501 — Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 595 — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 412 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Recursos eleitoraes

N. 183 — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 177 — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

Aggravo de petição

N. 1.168 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Homologações de sentenças e transações

N. 283 — Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

N. 600 — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

Embargos remettidos

N. 1.708. — Ao Sr. ministro João Pedro.

AUDIENCIA DO JUIZ SEMANARIO — O EXM. SR.

MINISTRO RIBEIRO DE ALMEIDA

Aberta a audiência, foram publicados os seguintes accordãos:

Appellação criminal

N. 392 — Pará — Appellantes, João Carlos Soares dos Santos e outros; appellada, a Justiça Federal. — Foram recebidos os embargos para reformar em parte o accordão embargado.

Revisão criminal

N. 1.305 — Capital Federal — Peticionario, Raphael Santiago Gonçalves ou Raphael Perez Mullina — Deu-se provimento ao recurso para anular o processo de fls 43, em diante.

Requerimentos:

Em seguida compareceu o solicitador da Fazenda Nacional, junto ao Supremo Tri-

bunal Federal, bacharel Hedefonso de Azevedo, e requerer, que sob preção, fossem notificados Trevisan Irmãos & Filhos, visto não terem constituído novo advogado perante este tribunal, dentro do prazo que lhe foi assignado para verem transitar em julgado o accordão proferido por este tribunal nos autos de appellação civil n. 1.132. — Deferido. Apregoado, não compareceram. Item, o J.ão Aquino Fonseca e Fonseca Irmãos & Comp., nos autos de appellação civil n. 970. — Deferido. Apregoado, não compareceram.

Finalmente compareceu o solicitador Rodolpho Fernandes de Macedo e por parte de seus constituintes Drs. Bento Coelho de Almeida e outros, requereu o lançamento do prazo assignado ao Estado do Rio de Janeiro, para ver transitar em julgado o accordão proferido nos autos de recurso extraordinario em que contendem, requerendo que baixem os autos á inferior instancia para se proseguir na execução, tudo sob preção. — Deferido. Apregoado, não compareceu.

Levantou-se a sessão ás 4 1/2 horas da tarde.

O sub-secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras reunidas em 6 de outubro de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Souza Pitangui — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Lima Drummond, Affonso de Miranda, Muniz Barreto, Ataúlfo de Paiva, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Raja Gabaglia e Nestor Meira; o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto, e os juizes de direito Moura Carijó, Diogo de Andrade e Cicero Seabra.

JULGAMENTOS

Embargos de nulidade

N. 232 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; embargante, A. G. Fontes; e embargados, Elvira Calcagno Tavano e outros. — Foram recebidos os embargos, para reformando-se a decisão embargada, julgar-se improcedente a acção. Impedido o Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 3.183 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; embargantes, a Companhia Edificadora; embargados, Eliat Eddy & Comp. — Foram desprezados os embargos. Tomaram parte no julgamento os Srs. Drs. Moura Carijó e Cicero Seabra. Impedidos os Srs. desembargadores Ataúlfo de Paiva, Celso Guimarães e Nabuco de Abreu, e os juizes do direito Diogo de Andrade e Sá Pereira.

N. 220 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; embargante, Antonio Van Erven; embargado, o comendador João Valverde de Miranda. — Conhecendo-se dos embargos por articularem nulidade, pelo voto de desamparo, e contra os dos Srs. relator, Raja Gabaglia, Affonso de Miranda, Tavares Bastos e Moura Carijó, foram elles desprezados, contra os dos desembargadores Ataúlfo de Paiva, Muniz Barreto e Tavares Bastos. Tomou parte no julgamento o Sr. Dr. Moura Carijó, no impedimento dos Srs. desembargadores Nabuco de Abreu e Lima Drummond.

191 — Relator o Sr. desembargador Muniz Barreto; embargante a Fazenda Municipal; embargado o conselheiro Francisco de Paula Mayrink. — Foram desprezados os embargos e confirmado o accordão embargado, contra os votos dos Srs. desembargadores Relator, Nabuco, Miranda, que os recebiam em parte e T. Bastos que os recebia

in totum para julgar improcedente a acção. Designado relator o Sr. desembargador B. Pedreira. Tomou parte no julgamento o Sr. Dr. Diogo de Andrade. Impedidos, Desembargador Ataúlfo e o Dr. Carijó.

N. 85 — Relator Sr. Desembargador Muniz Barreto; 1º embargante Theodulo Pupo de Moraes; 2º embargante Carvalho Chaves & Comp.; embargado João Gonçalves da Silva — Foram desprezados os embargos, unanimemente.

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. Desembargador Presidente da Corte de Appellação, foram distribuidos no dia 5 do corrente, os seguintes feitos:

A 1ª CAMARA

Aggravo de petição

N. 1.873.

Appellação Civil

N. 1.167 — Desembargador Ataúlfo.

Appellação crime

N. 683 — Desembargador Miran'a.

A 2ª CAMARA

Aggravo de petição

Ns. 1.874 e 1.880.

Appellação Civil

N. 1.234 — Desembargador B. Pedreira.

Appellação crime

N. 687 — Desembargador C. Guimarães.

PUBLICAÇÃO

Na audiência da sessão da 2ª Camara, do dia 5 do corrente, foram publicados os seguintes feitos:

Aggravo de instrumento

N. 239.

Aggravo de petição

Ns. 1.843, 1.857 e 1.858.

Nota

Na sessão da 2ª Camara do dia 5 do corrente, ficam também, em men, os aggravos de petição ns. 1.874 e 1.880.

Juízo da Quarta Pretoria

JUIZ, DR. ALTO FORTES — ESCRIVÃO, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA ARAUJO

Despachos de 6 de outubro de 1909

Acção de despejo

Autor, Tito José Fernandes de Mattos; ré, D. Maria da Piedade Carelli. — Junto a quitação geral exigida pela lei.

Acções crimes

Autora, a justiça; ré, Maria Augusta de Oliveira (art. 390 do Código Penal). — Julgada por sentença a accusação e condemnada a ré a internação na Colonia Correccional de Dous Rios pelo tempo de tres annos, grão maximo do art. 400 do Código Penal.

Autora, a justiça; ré, Felicia Baptista (art. 390 do Código Penal). — Julgada por sentença a accusação e condemnada a ré a internação na Colonia Correccional de Dous Rios pelo tempo de tres annos grão maximo do art. 400 do Código Penal.

Autora, a justiça; réo, Pedro Ferreira (art. 390 do Código Penal) — Seja o réo intimado para que apresente sua defesa dentro do prazo legal. Requisite-se a folha da antecedentes.

Autora, a justiça; réo, Valentim Gandara Cemeiros (art. 396 do Código Penal) — Seja o réo intimado para que apresente sua defesa dentro do prazo legal.

Autora, a justiça; réo, Antonio José de Souza (art. 399 do Código Penal).—Seja o réo intimado para que apresente sua defesa dentro do prazo legal. Requisite-se a folha de antecedentes.

Autora, a justiça; réo, Pedro Francisco de Carvalho (art. 399 do Código Penal).—Seja o réo intimado para que apresente sua defesa dentro do prazo legal. Requisite-se a folha de antecedentes.

Autora, a justiça; réo, João Gomes de Lima (art. 399 do Código Penal).—Seja o réo intimado para que apresente sua defesa dentro do prazo legal. Requisite-se a folha de antecedentes.

Autora, a justiça; réo, Antonio Benedicto (art. 399 do Código Penal).—Seja o réo intimado para que apresente sua defesa dentro do prazo legal. Requisite-se a folha de antecedentes.

Autora, a justiça; ré, Albertina de Oliveira (art. 399 do Código Penal).—Seja a ré intimada para que apresente sua defesa dentro do prazo legal. Requisite-se a folha de antecedentes.

Autora, a justiça; réo, Clemente Baszé (art. 399 do Código Penal).—Seja o réo intimado para que apresente sua defesa dentro do prazo legal. Requisite-se a folha de antecedentes.

Autora, a justiça; réos, Aristidos José de Vasconcelles e Francisco Martins (art. 303 do Código Penal).—Absolvidos.

Autora, a justiça; réos, José Luca e Giacomo Luca (art. 304 do Código Penal).—Subam os autos ao Dr. juiz da 4ª vara criminal. Faça-se remessa da faca e pedaço de madeira a que allude o processo.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia dos negociantes Augusto Cunha & Comp., estabelecidos com o negocio de secos e molhados á rua do Riachuelo n. 428, e individualmente, do socio Manoel Augusto Cunha, na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento da firma Augusto Cunha & Comp. devidamente instruida e depois das necessarias diligencias e confissão tomada por termo, foi, por sentença deste juizo, do hoje datada, proferida ás 2 1/2 horas da tarde, declarada aberta a fallencia da referida firma Augusto Cunha & Comp., estabelecida com negocio de secos e molhados á rua do Riachuelo n. 428 e, individualmente, de seu socio solidario Manoel Augusto Cunha, fixando o seu termo para os efeitos legais de 5 de outubro corrente e nomeado syndico o credor Simão Fernandes de Castro, estabelecido á rua da Saude n. 59, ficando os credores dos ditos fallidos notificados para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os mesmos credores convocados para a assemblea da referida fallencia, a realizar-se em 4 de novembro proximo, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de outubro de 1909. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrevão, o subcrevi. — *Cicero Seabra.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De citação aos credores da fallencia de Salvador Segreto & Lanzillotti, para sciencia de que, a reunião que devia ter lugar no dia 29 de setembro ultimo, foi adiada para o dia 11 do corrente; mez, á 1 hora da tarde, na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da primeira vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, citam-se os credores da firma fallida Salvador Segreto & Lanzillotti, para sciencia de que a assemblea dos credores da referida firma fallida, terá lugar no dia 11 do corrente, á 1 hora da tarde, no Forum, á rua dos Invalidos 152, na sala das audiencias, em virtude do adiamento a requerimento do syndico da mesma fallencia. E, para constar, passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de outubro de 1909. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrevão o subcrevi. — *Cicero Seabra.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação aos credores de Rodrigues & Garcia para sciencia do pedido de homologação e uma concordata preventiva, requerida pelos mesmos, e bem assim ficam convocados para se reunirem, na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 9 do corrente á 1 hora da tarde, afim de assistirem a leitura do referido pedido e o relatório dos commissarios, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio desta Capital Federal, etc.:

Faz saber que o presente juizo o cartorio do escrevão que este subcreve processam-se os autos de concordata impetrada por Rodrigues & Garcia, nos quaes foram expedidos editaes convocando os credores para se reunirem no dia 28 do mez proximo passado, porém, não tendo os supplicantes feito a publicação dos referidos editaes, foi adiada a reunião para o dia 9 do corrente. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores dos referidos Rodrigues & Garcia, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva requerida pelo mesmo, na qual propõe pagar-lhes 50 % por saldo de seus creditos em duas prestações, sendo: a primeira de 30 % dentro de tres mezes e a segunda de 20 % dentro de seis mezes contados da data da homologação da concordata, e bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 9 do corrente á 1 hora da tarde, afim de assistirem a leitura do referido pedido e o relatório dos commissarios e disentirem sobre esse documento para o fim de serem ambos aprovados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 2 de outubro de 1909. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrevão o subcrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de Manoel Pereira Barcellos, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo á rua dos Invalidos n. 152, no dia 15 do corrente mez á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pela referida firma a seus credores nos termos do art. 119 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, advertindo que se acha em cartorio á disposição dos interessados o parecer dos liquidarios

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Manoel Pereira Barcellos lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Commercial — Manoel Pereira Barcellos, nos autos de fallencia que lhe requereram Borlido Muniz & Comp., tendo obtido a concordata nos termos da que offerece inclusa, vem requerer V. E. x. que se digne mandar juntar a aos autos para a devida homologação, depois de preenchidas as formalidades legais. Sendo justo que se entregue o negocio ao requerente a vista da concordata, ouvindo-se o Dr. curador das massas, pode assim ser o mesmo negocio de novo entregue sob termo de depositario até o cumprimento da mesma concordata. Nestes termos pe le deferimento. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1909. — *Manoel Pereira de Barcellos.* Despacho: Nos autos, digam os liquidarios. 1—10—09. — *Lamounier Junior.* Proposta — Manoel Pereira de Barcellos propõem pagar aos seus credores 10 % dos seus creditos, oito dias depois de ser a mesma concordata homologada. E tendo fallido o liquidatario, subiram os autos á conclusão, baixando com o despacho seguinte: Passem-se editaes, nos termos do art. 119, § 2º da lei n. 2.024. — *Lamounier Junior.* Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores da fallencia de Manoel Pereira Barcellos, para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pela referida firma a seus credores nos termos do art. 119, da lei 2.024, de 17 de dezembro de 1908; advertindo que se acha em cartorio á disposição dos interessados o parecer dos liquidarios. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei pelo official de semana deste juizo que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta a's autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de outubro de 1909. Eu, João Oliveira Pinto Junior. — *José Affonso Lamounier Junior.*

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do prédio de sobrado e respectivo terreno á rua do Nuncio n. 42 antigo 16, penhorado a José Justino Teixeira e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move José da Costa Ayres

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem em como, no dia 8 de outubro proximo futuro, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste Juizo trará a publico praça de venda e arrematação a quem mais der e maior lanco offerer acima da respectiva avaliação o prédio abaixo descrito e avaliado: Prédio de sobrado, construido de pedra, cal e tijolos, forrado e assoalhado, com duas janelas de

frente com sacadas de grade de ferro e portaes de cantaria, dividido em uma sala, um quarto, uma área, cozinha e latrina; o pavimento terreo com duas portas para a rua com portaes de cantaria, forrado e assombrado, dividido em uma sala, dous quartos e uma área coberta, sendo este pavimento servido por uma porta que dá para a rua e outra que comunica com o sobrado por meio de uma escada de madeira. O terreno é todo occupado pelo prédio e mede de frente 3^m 52 e de fundos confrontando com quem de direito. Está avaliado em 14.000\$000. E quem os d'itos bens quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do decreto n. 737, de 1859 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo official de semana deste juizo, que do assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de setembro de 1909. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevi o subscrevi. — José Affonso Lamounier Junior. (

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De citação, com o prazo de 60 dias

U Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, juiz de direito da Terceira Vara Civil, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber aos que este edital de citação com o prazo de 60 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que por parte de Augusto Vaz & Comp., cessionarios de José Augusto de Souza e Menezes, me foi dirigida, depois de distribuida, a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Civil—Dizem Augusto Vaz & Comp., concessionarios de José Augusto de Souza e Menezes, que, sendo credores do espólio de Duarte Ferreira Martins, fallecido em 31 de janeiro do corrente anno, pela quantia de 9.000\$, como prova o documento anexo, querem mandar citar os herdeiros D. Anna Maria Ferreira e seu irmão Antonio Ferreira Martins, para na 1ª audiência deste juizo, que se seguir á sua citação, verem offerecer os artigos de uma acção ordinaria. E como os herdeiros se acham ausentes, em lugar não sabido, requirem a V. Ex. a citação feita por editaes publicados, depois de justificada a ausencia, nos termos do art. 45 do regulamento n. 737, de 1859. E. R. M. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1909.—Nestor Marques, advogado. (Estava sellada uma estampilla do valor de trezentos réis devidamente inutilizada); em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Deferido. Forum, 29 de setembro de 1909.—Raymundo Corrêa. E tendo os supplicantes justificado a ausencia dos supplicados que se acham no Reino de Portugal, em lugar incerto e não sabido, julguei a justificação procedente; pelo que por este cito e chamo os d'itos D. Anna Maria Ferreira e seu irmão Antonio Ferreira Martins, herdeiros do finado Duarte Ferreira Martins, com o prazo de 60 dias, para na 1ª audiência deste juizo, depois de findo o dito prazo, que lhes será assignado em audiência, verem offerecer os artigos de uma acção ordinaria, de cobrança, conforme a petição supra transcripta sob pena de revelia; ficando os supplicados citados para todos os demais termos da causa até final sentença e sua execução, sob a mesma pena e scientes

de que as audiencias deste juizo, são ás segundas e quintas-feiras, do meio dia no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue a noticia dos d'itos supplicados ou alguem que por elles se interessar, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no lugar publico do costume, de que o official de justiça que estiver de semana, lavrará certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de outubro de 1909. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo escrevente juramentado o escrevi. E eu Manoel Estanislau Cruz Galvão o subscrevi. — Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa.

NOTICIARIO

Dr. Nilo Peçanha—O Sr. Presidente da Republica, por motivo do seu anniversario natalicio, recebeu mais comprimentos pessoas, por telegrammas, cartas e cartões, dos seguintes Srs.: Senador Ribeiro Gonçalves, Deputado Domingos Gonçalves Lyra, Dr. Didimo Agapito da Veiga, Deputados José Carlos de Carvalho, José Bonifacio e Graccho Cardoso; Costa Pinto, Henrique Chaves, Ulysses Vianna, Alberto Saraiva, Antonio Olyntho, Augusto Gallo e João Gonzaga, da Directoria da Companhia de Loterias Nacionais do Brazil; Alberto Nepomuceno, Ademar Barbosa Romeu, Aureliano Brito Godim, Intendente de Andaraí (Bahia), tenente-coronel Marcos da Costa Brito, voluntario da Patria; Dr. Vergue de Abreu, Dr. Theophilo de Almeida, Candido Gaffrée, Dr. Aeyadino Vicente Magalhães, M. F. Machado, director geral interino da Secretaria da Guerra, por si e por seus collegas, intendentos municipios coronel Tertuliano Coelho, Edua do Raboira, Fonseca Telles, Saustiano Quintanilha, Zoroastro Cunha, Mendes Tavares, Honório Pimentel e Salva lor Fontes; Sociedade Nacional de Agricultura, Dr. João Teixeira Soares, Dr. Baptista Pinheiro, Luiz de Carvalho Azevedo, Manoel Lavra, Carvalho Paiva, Monteiro de Souza Dias, major José Mascarenhas de Souza, capitão Bernardino Jesu Alves Tinoco, caritão Julio Leitão Bandeira, capitão Mario Alves Tinoco, alferes Arnaldo Caetano Garcia, Osorio Machado de Medeiros, Raul Lopes Cardoso, Lr. Pereira Leite, Raul de Castro, coronel Adolpho Motta, tenente-coronel Benevenuto de Magalhães, Dr. Oscar Lopes, Waldemar Bandeira, Carlos Faller, Empregados Civis do Departamento da Administração, Adilio Monteiro, Luiz Villas Boas, tenente-coronel Alfredo Prisco Barbosa, Eduardo Salamonde, Amelia de Freitas Bevilacqua, Curso Nocturno da Escola Normal, Lourenço & Comp., Antonio da Silva Rocha, Mendes Tavares, Paschoal Segreto, Provedor Dr. Manoel de Carvalho, Si Barreto, Bartholomeu, Epaminondas Ottoni, vigario geral do Arcebispoado monsenhor Francisco de Paula Rodrigues, Dr. Venancio Neiva, major João Frederico Araujo, Abilio Cruz, Caseniro Menezes, Castro Antunes, Amarilio de Vasconcellos, Dr. Tavares Cavalcanti, Seraphico Nobrega, Thiago Fonseca, viuva Amorim, José Pereira Rabello Braga e senhora, Lessa Vieira, João Travassos, Henrique Watson e Raul Nicoláo Tolentino, Antonio Gomes Machado, Dr. Wencesláo Ballo, Irenio Pinto, Joaquim Pires, João Vieira, José Claro, Manoel Antonio de Barros Duarte Coelho, redactor d'O Pharos; Henrique Laureys, director do Club Tiradentes; Bernardino Carvalho, Nelson, Antonio, Jayme e Edgar Castro Barbosa, Arthur Lopez, Dr. Alfredo Rocha, Cerqueira Braga, Ernesto Fon-

tes, F. P. Palhares Junior, Dr. Azevedo Sodré, Jayme Martins, Azevedo Silva, Francisco Castro, Alberto da Costa, Horacio Lemos e senhora, tenente-coronel Alexandre Barreto, Santa e Mario, Dr. Felisbello Freire, Pinheiro Junior, Muglaert Aquila da Rocha Miranda, Paulino Brito, Eurico de Moraes, Francisco do Andrade e Silva, Adriano Duque Estrada, Mario Cardoso de Oliveira, Alfredo de Lima Albuquerque Mello, Manoel Moreira da Silva, Bento Borges da Fonseca, Carlos Cerqueira Aguirre, Bernardino Jorge, Armando Lessa, Dr. Pinto, José Bastos e senhora, Fernandes Malmo, Bernardino Mello, João Barbosa Gomes da Silva, Jarbas de Carvalho, José Mattoso, chefe e officiaes do gabinete do ministerio da Marinha, M. P. Duarte, Dr. Salvador Pinto Junior, Dr. Miraclio Terra, Siqueira Lima, Lucilio Bueno, Carvalho Leite, funcionarios do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, João Severino da Silva, Faieca Junior, Mario Lacerda, Redacção do Novo Mundo, Pio de Carvalho Azevedo e senhora, José Andrade Silveira, Candido Mariano, Sergio Petita, Roberto Baptista Pereira, Pedro Lago, João S. Alves de Carvalho, Adolaido Borges Barreto, Alexandre Meyer, Manoel Lavrador, Manoel Lavrador Filho, João José de Azevedo, João Abreu, Antonio Marques dos Santos Porto, Paulo Lavrador, José Lavrador, Benedicto Lavrador, Murillo Lavrador, Antonio Gonçalves, João Lavrador, Alvaro Pinto, Manoel Ladeira, Manoel Guimarães, Trajano de Castro, Ferreira Dutra, Fonseca Hermes, Luiz Camuyano, Doming s Mascarenhas, Leão Teixeira, João Martins Carvalho, Antonio Tristeh, Antonio Canillo Oliveira, Gil Costa, Ortiz Monteiro, Sebastião do Rego Barros e familia, João Accioly, Gabriel Cruz, Aurelio Amorim, Mattos Pinto, Antonio S. Oliveira, Felisardo Leite, presidente da Assembléa Legislativa do Estado da Parahyba, Adolpho Vasconcellos, pharmaceutico Ernesto de Oliveira, coronel Dr. Imael da Rocha, Candido Mendes, Virgilio Brigido, João do Rio, Hildebrando Gomes, Dr. Bastos Mello e senhora, Galdino Filho, Dr. Maximiano Figueiredo, Julio Americano Brasileiro, Circulo Operario União, Xavier Pires, Smith, Pinheiro, Paquet, Gomes, Lima, Caetano Silva, Edua do Reis, Felisberto, Guedes de Mello, Appolinario, Brèves, Domingos, Feltro, Virgilio, funcionarios da Imprensa Nacional e do Diário Official, José Lacerda, Almada, Bento Manguiera, Claudino, Nogueira da Rocha, Carlos Quintanilha, Mario Quintanilha, Agostinho Velasco, Raul Sanchez, Alfredo Pereira de Lemos, Ezequiel Amaral, Lourival Boechart, Pedro Ignacio Py, Joaquim Ramos, José Ribeiro Portugal, Albino Pereira de Carvalho, Paulo Moraes, Antiocho Aguiar, Mattos Pinto, Dr. Moreira Guimarães, juiz municipal em Pitangui; tenente-coronel Eugenio Franco, chefe da commissão de Fortificação de Copacava e respectivos officiaes; Octavio Ascoli; presidente da Camara Municipal, em nome do povo de Iguassú; Dr. Nestor Meira, Camillo Ottati Junior, Alvaro Rocha, Bastos Junior, Emilio Ribas, Pereira Teixeira, Alfredo Braga, Rodolpho Abreu Filho, directoria do Club dos Democraticos de S. Christovão, senhora Freitas Lima, Rodolpho do Abreu Prado, graduandos em Odontologia da Faculdade de Medicina, Augusto Estruc, Carlos Bandeira, Manoel Ventura, Ernesto Carceiz, D. Celeste e filho, alferes Carlos da Silva Reis, director geral e funcionarios da Directoria de Contabilidade da Marinha, Antonio Rocha, Ludgero Pinho, Francisco Salles, Vital de Mello, Arthur Barbosa, da Tribuna de Petropolis; Tamborim Guimarães, J. Sardinha, Sergio Barretto, Dr. Candido Martins, Viveiros Vasconcellos, Martins Manhães, Castro Faria, Antonio Francisco Bittencourt Castro, Barros Franco Junior, Irineu Mello, Almerinda

Mello, Luiz Costa Reis, Frank Walter, José de Freitas, Antonio Senra, Cupertino Graça, Manoel Gomes Mattos, Irineu Moraes, Dr. Camarão, Gaudé Ley, Augusto de Carvalho, Oliveira Rosario, Nobre Lacerda, juiz seccional em Aracajú; Francisco Leal, Francisco da Silveira Lobo, José Land, Paulo Bessa, Dr. Carlos Ornstein, Dr. Lopes da Cruz e senhora, Faria Rocha, sub-director dos Correios; Netto Machado e família, Tude Portugal, Baptista da Motta, Alfredo Sodré, Edwiges de Saraiva, Justino de Menezes, A. de Paula Guimarães, Estacio Coimbra, Jaguaranhão Miranda, João Barreto, Pedro Luiz Soares de Souza, E. Almada, Freire Filho, Antonio Moniz e Octavio Mangabeira, pela Junta Republicana da Bahia; Debbané, consul do Brasil no Egypto; Ernani Figueiredo, Luiz Trindade, Idalina Moreira, Alfredo Carracena, Joaquim Silveira, Targino Ribeiro e Maria Antonietta, município de Vassouras, Dr. Eduardo Gordilho, Horacio de Almeida, Genesio Pires, Dr. Guilherme Guimarães, delegado fiscal Leopoldo Bhering, José Faisca, coronel Mesquita, pelos officiaes do 56º de caçadores de Porto Alegre; Cordovil Maurity; Dr. Nascimento Castro, Thomaz Cochrane, Candido Luz, telegraphista do Senado; officiaes inferiores do Exército, telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Brasil, telegraphistas Orlando Formiga e Deocleciano Ribeiro, Joaquim Xavier Esteves, José Joaquim Pacheco Junior, José da Gama Manhães, Abilio de Paula Mathias e Augusto Cordeiro, commissarios do 14º districto policial; Edmundo Kelly, Narciso Carvalho, Armando Monteiro, Antonio Coutinho, Aurelio Monteiro, José Figueiredo, Ildefonso Santos, Dr. Macedo Costa e Americo Monteiro; o coronel director do Arsenal e seus auxiliares, todos os civis e militares, mes-fraça e obreiros; Leopoldo Lorena, Almeida Nobre, Gregorio Barros, Duarte Junior, Bernardino Mattos, João Francisco Martins, inspector interino da guarda civil; Olavo Bilac, Lemgruber Kropf, Valerio, Nativa Monteiro de Queiroz Oliveira e Augusto Marques de Carvalho Oliveira, José Antonio da Rocha, Dr. José do Couto, Otto Rockert, coronel Raymundo Fontenello e família; Demetrio Jorge, Dr. Continentino, A. de Oliveira, Manoel da Silva Souza, Antonio Varella e família, José Anna Benedicto, José Corrêa de Azevedo, Adozino Leite, tenente Euclides, Corrêa Silva, Cotrim da Silva, Estanislau S. Figueiredo e Mello, directoria do Centro Artistico Operario Maranhense, Dr. Silva Castro, 1º vice-presidente do Estado do Rio de Janeiro; Pires Condeixa, Alfredo Araujo Silva, João Francisco Cunha, presidente do Real Centro da Colonia Portuguesa; Fructuoso Leite, M. Alves da Silva, Encas Sá Freire, Esmeraldo Delorme, Naylor, 1º tenente Cunha Leal, Joaquim Fariaha, Lima Braga.

Pagadoria do Thesouro Federal—Paga-se hoje, sexto dia util, delegados e escrivães districtaes, inspectorias de vehiculos, agentes e gabinete de identificação, commissarios de policia, escreventes, officiaes de justiça, pensões provisórias, praças de pret, montepios do exterior e civil da guerra, pensões e ferias.

Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro—Durante os 25 dias em que funcionou no mez de setembro, foi a Bibliotheca Nacional frequentada por 1.702 pessoas, a cujo exame e consulta se submetteram, além de 922 avulsos, 1.875 obras impressas em 2.263 volumes, 219 documentos manuscritos, 197 peças iconographicas e 163 numismáticas.

As obras impressas assim se distribuem por classes: annuarios e revistas geraes, 94;

artes e industrias, 27; bellas artes, 4; bibliographia, 3; cartas geographicas, 7; chorographia do Brazil, 16; direito, legislação e jurisprudencia, 263; economia politica, 10; encyclopedia e polygraphia, 23; geographia, 37; historia, 33; historia do Brazil, 33; instrucção e educação, 3; jornaes, 137; litteratura, 531; litteratura brasileira, 174; philologia e linguistica, 199; philosophia, 23; politica e administração, 23; religião, 7; sciencias mathematicas, 90; sciencias medicas, 110; sciencias naturaes, 111; escriptas em allemão, 7; francez, 234; hespanhol, 2; inglez, 13; italiano, 25; latim, 6; portuguez, 1.533 e esperanto, 2; os manuscritos são relativos á historia do Brazil e todos em portuguez.

Por motivo de mudança da bibliotheca, as salas de consulta, durante aquelle mez, estiveram abertas somente até ás 3 horas da tarde.

Bibliotheca Municipal da Capital Federal—Durante 23 dias do mez proximo findo, foi esta Bibliotheca frequentada durante a noite por 232 leitores e durante o dia por 793 leitores, que consultaram 1.307 obras, sobre: theologia, 20; jurisprudencia, 89; sciencias e artes, 142; bellas letras, 489; historia, geographia, viagens, etc., 107; jornaes, revistas, mappas, encyclopedias, etc., 463. Nas linguas: portugueza, 784; franceza, 442; italiana, 4; hespanhola, 14; latina, 30; ingleza, 25 e allemã 8.

Santa Casa da Misericordia—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e do Nossa Senhora das Dóres, em Cascadura, foi, no dia 1 de outubro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.035	636	1.721
Entraram.....	30	17	47
Sahiram.....	24	4	28
Falleceram.....	9	2	11
Existem.....	1.032	697	1.729

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 814 consultantes, para os quaes se aviaram 942 receitas.

Fizeram-se 31 extracções de dentes.

No dia 2:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.032	697	1.729
Entraram.....	17	23	40
Sahiram.....	31	13	44
Falleceram.....	2	4	6
Existem.....	1.016	703	1.719

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 376 consultantes, para os quaes se aviaram 369 receitas.

Fez-se 1 extracção de dentes.

No dia 3:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.016	703	1.719
Entraram.....	14	8	22
Sahiram.....	22	13	35
Falleceram.....	8	3	11
Existem.....	1.000	695	1.695

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 572 consultantes, para os quaes se aviaram 657 receitas.

Fizeram-se 32 extracções de dentes.

No dia 4:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.000	695	1.695
Entraram.....	32	30	62
Sahiram.....	39	36	75
Falleceram.....	2	1	3
Existem.....	991	688	1.679

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 693 consultantes, para os quaes se aviaram 634 receitas.

Fizeram-se 56 extracções de dentes.

No dia 5:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	991	688	1.679
Entraram.....	41	19	50
Sahiram.....	25	10	35
Falleceram.....	5	3	8
Existem.....	1.002	684	1.686

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 718 consultantes, para os quaes se aviaram 751 receitas.

Fizeram-se 27 extracções de dentes.

Obituário—Foram sepultadas no dia 2 de outubro de 1909, 31 pessoas, sendo:

Nacionais.....	23
Estrangeiras.....	3
Do sexo masculino.....	17
Do sexo feminino.....	14

Maiores de 12 annos.....	17
Menores de 12 annos.....	14

Indigentes.....	11
-----------------	----

No dia 3, 32 pessoas, sendo:

Nacionais.....	26
Estrangeiras.....	6

Do sexo masculino.....	16
Do sexo feminino.....	16

Maiores de 12 annos.....	18
Menores de 12 annos.....	14

Indigentes.....	7
-----------------	---

No dia 4, 38 pessoas, sendo:

Nacionais.....	33
Estrangeiras.....	5

Do sexo masculino.....	23
Do sexo feminino.....	15

Maiores de 12 annos.....	18
Menores de 12 annos.....	20

Indigentes.....	10
-----------------	----

No dia 5, 34 pessoas, sendo:

Nacionais.....	27
Estrangeiras.....	7

Do sexo masculino.....	23
Do sexo feminino.....	11

Maiores de 12 annos.....	16
Menores de 12 annos.....	18

Indigentes.....	10
-----------------	----

MARCAS REGISTRADAS

Ns. 826, 839, 840, 841, 842

Certifico que, as marcas Vera-Cruz, Constancia, Zilna, Ziloah e F.F.F. pertencentes a Francisco F. Fontana registradas na Junta Commercial do Paraná, sob ns. 826, 839, 840, 841 e 842, para herve-matte, as duas primeiras e para arroz as tres ultimas, foram depositadas nesta junta em 20 de setembro do corrente anno, com a folha A Republica, em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de outubro de 1909. — *Honorio de Campos*, official-maior.

N. 1.190

S. Paulo

Certifico que a marca para vinhos «Rei dos vinhos» e «Vinho dos reis», pertencente a O. Alhadas & Pinto, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 1.190, foi depositada nesta junta em 27 de setembro do corrente anno, com o *Diario Official* de S. Paulo, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de outubro de 1909. — *Honorio de Campos*, official maior.

N. 6.329

Remesal & Iglesias, negociantes e industrias, estabelecidos á rua do Senado n. 260 e Frei Caneca n. 93, apresentam á Junta Commercial a marca que adoptaram para distinguir a sua cerveja «Leão Stont», a qual vae acima collada, e consiste em um rotulo octogono irregular, impresso em papel branco com fundo verde, orlado com um filete encarnado, tendo na parte superior ao lado esquerdo a figura de um leão, descansando sobre as patas, impresso em tinta preta e por baixo, em sentido diagonal, as palavras: «Leão Stont», do centro das quaes se vê sahir uma bráçada de espigas de cevada e folhas de lupulo, e logo por cima o distico: «Especial Cerveja Preta», seguindo-se a localidade da fabrica e a firma «Remesal & Iglesias». Estes rotulos servirão para collocar nas garrafas que contiverem a cerveja de sua manufactura. A impressão dos rotulos que veem de dizer poderá, no futuro, ser em papel (quaesquer dimensões) e tintas de quaesquer cores, direito a que se reservam os fabricantes. Sobre uma estampilha de 300 réis, estava a firma Remesal & Iglesias.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 20 de setembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.329, por despacho da Junta Commercial na sessão de hoje, Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1909. Estavam colladas estampilhas do valor de 6\$000. — O secretario, *Fabio Nunes Leal*. (Ao lado estava o grande sello da Junta Commercial).

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 6 de outubro de 1909:

Em ouro.... 91:093,757
Em papel.... 145:813,112 236:936\$869

Renda de 1 a 6 de outubro de 1909..... 1.192:912\$586

Em igual periodo de 1908.. 1.204:620\$236

Diferença a maior em 1908 11:707\$650

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 6 de outubro de 1909

Interior..... 10:214\$549

Consumo:

Fumo..... 3:383\$009

Bebidas..... 5:643\$800

Calçado..... 2:185\$090

Perfumarias... 596\$000

E. pharmaceuticas..... 1:52\$000

Vinagre..... 280\$009

Chapéos..... 2:815 000

Registro..... 150\$000 16:576\$800

Extraordinaria..... 10:191\$037

Deposito..... 249\$000

Renda com applicação especial..... 1:573\$50

38:804\$96

Renda de 1 a 5 de outubro de 1909..... 317:077\$619

Em igual periodo de 1908... 355:882\$615

239:250\$291

EDITAES E AVISOS

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO AO PREMIO DE VIAGEM

De ordem do Sr. director, faço publico que, não tendo acudido candidatos á inscripção para o concurso ao «Premio de Viagem» (Architectura), cujo encerramento verificou-se hontem, 6 do corrente, fica aberta nova inscripção, na forma do art. 143, capitulo X «Des concursos para pensionistas», do regulamento approved pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901.

Não havendo candidato algum nas condições exigidas pelo regulamento no curso de Gravura de Medalhas e pedras preciosas, o concurso, cuja nova inscripção fica aberta nesta data, encerrando-se a 7 de novembro proximo, será de Pintura.

A inscripção será feita por meio de requerimento ao director; as condições de admissoes são determinadas no art. 147 do citado regulamento, e as provas a prestar serão exclusivamente praticas, de accordo com as instrucções especiaes elaboradas pelo Conselho Escolar.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 7 de outubro de 1909. — O secretario, *Diogo Chalvée*.

Conselho Superior de Bellas Artes

EXPOSIÇÃO GERAL DE BELLAS ARTES

A commissão directora da 16ª Exposição Geral de Bellas Artes convida a todos os Srs. Expositores premiados com medalhas em exposições anteriores a comparecerem no edificio da escola, sabbado, 9 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de proceder-se nos termos dos artigos 34, 35 e 36 do Regimento, á votação da Medalha de Honra.

Pela commissão directora, *João Zeferino da Costa*.

De ordem do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, Presidente do Conselho Superior de Bellas Artes, convido a todos os Srs. expositores premiados, que ainda não receberam as medalhas e respectivos diplomas, a virem receber, na Escola Nacional de Bellas Artes, todos os dias uteis, das 12 ás 2 horas da tarde, os premios a que tem direito.

O secretario do Conselho Superior, *Marcio Nery*.

Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito presidente dos trabalhos da 21ª sessão do jury, etc

Faz saber aos que o presente edital virem que, em virtude do disposto no art. 19, § 1º, n. 6, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, designa o dia 8 de novembro proximo futuro, ao meio dia, para a reunião e abertura da 21ª sessão do jury, a funcionar á travessa da Relação no 1º Tribunal do Jury, com 48 jurados sorteados, abaixo mencionados:

João Francisco Alves—Estrada de Ferro Central do Brazil.

José da Costa Vieira—Ren-las Publicas.

Dr. Alfredo Heck—Saude Publica.

Fabricio Ferreira Neves—Arsenal de Guerra.

Dr. Eugenio Guimarães Rebello—Instrucção Publica.

Alberto Barbosa—Archivo e Estatística da Prefeitura.

Antonio Luiz Ramos—Limpeza Publica.

Raul da Costa Lima—Estatística Commercial.

Dr. Leopoldo de Abreu Prado—Inspectoria de Obras Publicas Federaes.

José Rebello Leite Sobrinho—Instituto Surdos Mudos.

Eduardo da Rocha Lima—Contabilidade do Thesouro.

Victor Vianna—Escola de Bellas Artes.

Antonio José Marques Zamith—Contabilidade do Thesouro.

Antonio Augusto de Almeida Brito—Faculdade de Medicina.

Americo Rodrigues Peixoto—Inspectoria de Obras Publicas Federaes.

Antenor Costa—Contabilidade da Guerra.

Leopoldo Guanabara—Recebedoria do Rio de Janeiro.

Coronel Alipio Bittencourt Calazans—Collegio Militar.

Dr. Mario de Moura Salles—Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.

Samuel de Paula Cabral Velho—Secretaria da Guerra.

João Falque—Telegraphos.

Moysés Lino Pereira — Alfandega.

Eugenio Pereira Pinto — Fazenda Municipal.

Dr. Sylvio Alfredo Bevilacqua — Internato do Gymnasio Nacional.

Ricardo José da Silva Graça — Contabilidade do Thesouro.

Matheus da Cunha Telles — Mattas da Profeitura.

Benoni Augusto de Santa Helena Veiga — Thesouro Nacional.

Mario Fouseca — Estrada de Ferro Central do Brazil.

Dr. Theotonio Carlos de Almeida — Alfandega.

Dr. Cypriano de Souza Freitas — Faculdade de Medicina.

Capitão Luiz Furtado — Instrução Publica.

Dr. Agenor Guimarães Porto — Faculdade de Medicina.

Dr. Altamiro Pereira Fernandes Bravo — Rua da Quitanda n. 133.

Dr. Manoel Francisco Corrêa Leal Junior — Faculdade de Medicina.

João Zeferino da Costa — Escola Nacional de Bellas Artes.

Capitão-tenente Ildefonso de Araujo e Silva — Escola Naval.

Bernardo de Souza Franco Guahyba — Bibliotheca Nacional.

Alexandre Maximiliano Kitzinger — Archivo Publico Nacional.

Dr. Deocleciano da Costa Doria — Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.

Francisco de Carvalho — Obras e Viação Federal.

Augusto Rodrigues Pereira da Cruz — Obras e Viação da Prefeitura.

Luiz de Andrade Sobrinho — Inspectoria de Obras Federaes.

Joaquim Bertholdo dos Santos — Casa da Moeda.

João Januario dos Santos Ramos — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Junior — Obras e Viação da Prefeitura.

Luiz Freire de Aguiar — Rua Theophilo Ottoni n. 12.

João de Carvalho Souza — Directoria de Contabilidade da Justiça.

Guilherme Paranhos Velloso — Fazenda Municipal.

E assim, pelo presente edital, ficam citados os jurados acima mencionados, a comparecer no dia, hora e lugar designados, sob as penas da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão afixados e publicados pela imprensa. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1909. — Eu, José Balduino de Albuquerque, Escrivão do jury, o sub-screvi. — *João Rodrigues da Costa.*

Policia do Districto Federal

O Dr. Astolpho Vieira de Rezende, 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, executando o que foi resolvido pelo Exm. Sr. Dr. chefe de Policia, faz publico que fica modificada a actual tabella de preços de automoveis, com taximetro, a qual deverá vigorar da seguinte forma:

De 1 hora da noite ás 6 da manhã

Por 1.200 metros..... 1\$400
Por fracção de 300 metros..... \$200
qualquer que seja o numero de passageiros.

Tempo de espera

Cada minuto e meio:..... \$200
A taxa será devida desde o momento em que o vehiculo fôr posto á disposição de quem o alugar.

1ª Delegacia Auxiliar da Policia do Districto Federal, em 23 de setembro de 1909.
— O 1º delegado auxiliar, *Astolpho Vieira de Rezende* (.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem, no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua da Misericordia n. 85, dia 11 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;
Rua do Cotovello n. 59, dia 11 do corrente, á 1 hora da tarde;
Rua de Santa Luzia n. 190, dia 11 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;
Rua da Assembléa n. 101, dia 15 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;
Rua de S. José n. 76, dia 15 do corrente, á 1 hora da tarde;
Rua Chile ns. 25 e 27, dia 15 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;
Rua das Marrecas n. 17, dia 15 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 6 de outubro de 1909. — O secretario, *Dr. J. Pedroso.* (.

Directoria Geral de Saude Publica**INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO**

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 5ª delegacia de saude:

Albino Nunes de Mesquita, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 17.975, relativa ao predio n. 69 da travessa das Mangueiras, infringindo o art. 91 do mesmo regulamento.

Pela 6ª delegacia de saude:

Heitor de Mello, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 13.037, relativa ao predio n. 59 da Praça da Republica, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Alfonso Vergaças, multado em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 8.394, relativa ao predio n. 70 da rua Visconde de Itaipua, infringindo o art. 89 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 7 de outubro de 1909. — O secretario, *J. Pedroso.*

Conselho de Compras da Marinha**CONCURRENCIA**

Grupo n. 3

Mantimentos

De ordem do Sr. contra almirante, presidente deste Conselho, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 9 do corrente mez, ao meio dia, se reunirá o Conselho para receber e julgar as propostas referentes aos artigos da nomenclatura do mencionado grupo.

Nenhum artigo será acrescentado na respectiva nomenclatura pelos licitantes.

As amostras serão apresentadas no dia anterior ao da concorrência, devidamente rotuladas e em condições de serem examinadas com facilidade.

A Secretaria, que funciona na 2ª secção do Deposito Naval, onde se realizará aquella concorrência, prestará todos os esclarecimentos aos proponentes.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1909. — *A. Jansen Tavares.* (.

Tribunal de Contas**CONCURSO PARA UM LOGAR DE 3º ESCRITURARIO**

Do ordem do Sr. Dr. presidente deste Tribunal, faço publico que, findo o prazo de 60 dias, a contar de hoje, proceder-se-ha a concurso para provimento de uma vaga de 3º escripturario.

Na forma do art. 90 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, o concurso versará sobre principios rudimentares de contabilidade publica, legislação do fazenda, principalmente quanto aos preceitos geranos que regulam a tomada de contas dos responsaveis, e pratica de repartição, e só poderão a elle ser admittidos os 4º escripturarios do mesmo Tribunal, os quaes exhibirão perante a commissão directora do concurso os documentos de que trata o art. 99 do citado regulamento.

Secretaria do Tribunal de Contas, 2 de outubro de 1909. — O secretario, *Domingos Couto de Carvalho Neves.*

Tribunal de Contas

Pelo presente e lital, é intimado o ex-collector das rendas federaes em Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, João Baptista da Gama Rocha, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, não só allegar o que fôr a bem de seu direito e produzir documentos, relativamente ao alcance de 8:928\$509, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 23 de novembro de 1895 a 10 de outubro de 1907, como constituir procurador, na sede deste Tribunal, ou declarar o domicilio, para ser notificado das decisões que fôrem proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do artigo 195 do Regulamento anexo ao Decreto n. 2600, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, em 5 de outubro de 1909. — *L. R. Rosado, sub-director*

Recebedoria do Rio de Janeiro (*)

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do art. 117, § 1º, lettra b, do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903, fica intimada a Companhia Manufactora de Chapéus de Palha, estabelecida á rua de S. Bento n. 7, para, dentro do prazo de oito dias, contados da publicação deste, allegar o que julgar a bem de seu direito sobre o processo de infração do mencionado regulamento instaurado na Collectoria Federal em Petropolis, em 22 de abril do corrente anno, sob pena de revelia.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1909. — *Luiz da Silva Reis*, servindo de sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro**AVISO DE RESOLUÇÕES DA ALFANDEGA SOBRE MERCADORIAS DE GODOY FERNANDES & PAIVA**

Por esta secção se faz publico, para conhecimento de quem se interessar, que os editaes desta Alfandega, publicados no *Diario Official* n. 79, de 6 de abril de 1908, sobre mercadorias existentes nesta Repartição e sequestradas á firma «Godoy, Fernandes & Paiva», vão ter execução, afim de realizar-se a venda, em hasta publica, das mesmas mercadorias, pois que, em virtude do accordo do Supremo Tribunal, de 17 de junho ultimo, foi confirmado o despacho do Juizo Federal da 1ª vara, como consta do officio do mesmo juizo, n. 23 de 30 de setembro do corrente e despacho do Sr. Inspector de 4 deste mez.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 4 de outubro de 1909. — O chefe, *M. Antonio de Carvalho Aranha.* (.

EDITAL DE PRAÇA N. 33

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo, nos dias 2, 5 e 7 de outubro de 1909, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

MERCADORIAS EXISTENTES NO ARMAZEM N. 16
Lote n. 1

DS: sem numero, 1 barril de quinto, vasio, vindo de Antuerpia no vapor *Bellarden*, descarregado em 3 de junho de 1908 e consignação ignorada.

(*) Reproduz-se por haver sido publicado com incorrecções

Lote n. 2

PS: contra-marca B, n. 18.858, um extintor de incendio, portatil, vinda de Nova-York no vapor *Vellasquez*, descarregado em 9 de junho de 1908 e consignado a José Bauer.

Lote n. 3

JWV: Ganetson n. 6, uma caixa pesando bruto 89 kilos, contendo ferramentas grossas, pesando bruto 15 kilos; roupas e objectos uzados, *ad-valorem*, vinda de Amsterdam no vapor *Ams'elland* e descarregada em 4 de janeiro de 1909; não consta a consignação neste manifesto.

Lote n. 4

BT: 1 caixa n. 1, pesando bruto 2 kilos e 800 grammas, contendo 2 garrafas com vinho até 14 grãos de força alcoolica; pezo bruto, 1 kilo, vinda de Bordeaux no vapor *Amazona*, e descarregada em 19 de janeiro de 1909; não consta a consignação neste manifesto.

Lote n. 5

CEJ: 1 caixa n. 112, pesando bruto 239 kilos, contendo biscoitos medicinaes, pesando bruto 167 kilos, vinda de Bordeaux no vapor *Amazona* e descarregada em 19 de janeiro de 1909, e consignada á Ordem.

Lote n. 6

CEJ: 1 caixa n. 113, pesando bruto 114 kilos, contendo obras de borracha não especificadas, pesando bruto 4 kilos e 500 grammas—*ad-valorem*. Curativo de Lister, pesando bruto 1 kilo e 400 grammas. Obras de vidro n. 1, branco, para qualquer uso; pezo bruto 38 kilos. Mamadeira n. 1, de vidro, 10 duzias. Thermometros, 59. Tira-leite; pesando bruto 2 kilos. Obras de folha de Flandres, simples, pesando bruto 750 grammas. Dezoito agulhas de Pravast. Mentol, peso liquido 889 grammas. Seringas de vidro (48), pesando bruto 610 grammas. Doze ferros avulsos para botica. Afilletes de metal, pesando bruto 500 grammas. Pinceis para pintar, com cabo de penna, pezo bruto 140 grammas. Emplasto em algodão, pesando liquido 200 grammas. Obras de algodão e borracha, não especificadas pesando bruto 1 kilo e 500 grammas, *ad-valorem*. Quatroze duzias de bicos de mama leira, com argolas. Pinceis de qualquer qualidade, pesando bruto 250 grammas. Obras de papel *mâché*, pesando bruto 1 kilo. Obras de cobre simples não especificadas, pesando bruto 200 grammas, vinda de Bordeaux no vapor *Amazona* e descarregada em 19 de janeiro de 1909, e consignada á Ordem.

Lote n. 7

CEJ: 1 caixa n. 114, pesando bruto 177 kilos, contendo obras de folha de Flandres pintada, pesando liquido sete kilos e meio. Obras de borracha em canos, pesando seis kilos. Obras de folha de Flandres simples, pesando bruto quatro kilos. Caixa de pipe-lão, vasia, para botica, pesando bruto 21 kilos. Obras de louça n. 1, branca, para qualquer uso (grãos), pesando bruto nove kilos. Peças avulsas de madeira ordinaria, pesando bruto tres kilos, *ad-valorem*. Obras de ferro batido, esmaltado, pesando bruto 19 kilos (irrigadores). Seringas de borracha não especificadas, pesando quatro kilos. Balões de oxygenio, pesando bruto seis kilos e 350 grammas, *ad-valorem*. Quatro duzias de escovas não especificadas. Sabonetes medicinaes, compostos, pesando bruto 12 kilos. Rolhas de cortiça, pesando bruto quatro kilos; vinda de Bordeaux no vapor *Amazona* e descarregada em 19 de janeiro de 1909, e consignada á Ordem.

Lote n. 8

CEJ: 6 barricas ns. 115/20, pesando bruto 1.072 kilos, contendo vidros n. 1, branco, sem bocca e rolha esmerilhada, pesando liquido 640 kilos, vindas de Bordeaux no vapor *Amazona*, descarregadas em 19 de janeiro de 1909 e consignadas á Ordem.

Lote n. 9

CFJ: 1 barrica n. 121, pesando bruto 121 kilos, contendo potes de louça n. 2, para botica, pesando liquido 70 kilos, vinda de Bordeaux no vapor *Amazona*, descarregada em 19 de janeiro de 1909 e consignada á Ordem.

Lote n. 10

LG: 1 barrica n. 340, pesando bruto 100 kilos, contendo farinha de trigo, pesando liquido 88 kilos; vinda de New York no vapor *Richmond*, descarregada em 25 de janeiro de 1909; a consignação não confere com o manifesto.

Lote n. 11

CAC: 21 fardos ns. 6.351/71, de panno de asbesto, pesando bruto 1.241 kilos, vindos de Genova no vapor *Barcellona*, descarregados em 3 de dezembro de 1908 e consignados á Ordem.

Lote n. 12

AV: 1 caixa n. 7.203, contendo tintas para desenho, em caixas, pesando bruto 56 kilos. 1 globo geographico de mais de 60 centimetros; vinda de Genova no vapor *Ativida*, descarregada em 3 de dezembro de 1908 e consignada á Ordem.

Lote n. 13

Triangulo—BJ: 1 caixa n. 185, contendo 109 duzias de leques de papel e madeira polida, 24 duzias de ventarolas de papel com cabo de madeira, vinda de Genova no vapor *Ativida*, descarregada em 3 de dezembro de 1908 e consignada á Ordem.

Lote n. 14

Triangulo—BJ: 1 caixa n. 195, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 11 kilos. Brinquedos não especificados, pesando bruto 4 kilos, 95 duzias de leques de papel e madeira polida; vinda de Genova no vapor *Ativida*, descarregada em 3 de dezembro de 1908 e consignada á Ordem.

Lote n. 15

Triangulo—BJ: 1 caixa n. 190, contendoapparelhos não classificados, de louça n. 5, pesando liquido real 10 kilos, vinda de Genova no vapor *Ativida*, descarregada em 3 de dezembro de 1908 e consignada á Ordem.

Lote n. 16

Triangulo—BJ: 1 caixa n. 191, contendo apparelhos não classificados, de louça n. 5, pesando liquido real 10 kilos, vinda de Genova no vapor *Ativida*, descarregada em 3 de dezembro de 1908 e consignada á Ordem.

Lote n. 17

Triangulo—BJ: 1 caixa n. 192, contendo apparelhos não classificados, de louça n. 5, pesando liquido real 11 1/2 kilos; vinda de Genova no vapor *Ativida*, descarregada em 3 de dezembro de 1908 e consignada á Ordem.

Lote n. 18

CMB: 1 caixa n. 1.246, contendo tecido de seda não especificado, adamascado, pesando liquido 43 kilos; vinda de Genova no vapor *Ativida*, descarregada em 3 de dezembro de 1908 e consignada á Marcenaria Brasileira.

Lote n. 19

Triangulo—PMC: 1 barrica n. 20, contendo acido citrico, pesando liquido real 50 kilos, vinda de Marsella no vapor *Les Alpes*, des-

carregada em 17 de dezembro de 1908 e consignada a Pinto Moreira & C^a.

Lote n. 20

Triangulo—PMC: 1 caixa n. 21, contendo 25 duzias de vidros de oleo de ricino, pesando bruto 42 kilos; vinda de Marsella no vapor *Les Alpes*, e descarregada em 17 de dezembro de 1908 e consignada a Pinto Moreira & C^a.

Lote n. 21

Triangulo—PMC: 1 caixa n. 22, contendo 25 duzias de vidros com oleo de ricino, pesando bruto, 42 kilos; vinda de Marsella no vapor *Les Alpes*, descarregada em 17 de dezembro de 1908 e consignada a Pinto Moreira & C^a.

Lote n. 22

Triangulo—PMC: 1 caixa n. 23, contendo 25 vidros de citrato de magnesia effervescente, pesando liquido real 12 kilos; vinda de Marsella no vapor *Les Alpes*, descarregada em 17 de dezembro de 1908, consignada a Pinto Moreira & Comp.

Lote n. 23

Triangulo—PMC: 1 caixa n. 24, contendo 100 vidros de citrato de magnesia effervescente, pesando liquido real 10 kilos; vinda de Marsella no vapor *Les Alpes*, descarregada em 17 de dezembro de 1908 e consignada a Pinto Moreira & Comp.

Lote n. 24

Triangulo—PMC: 1 caixa n. 25, contendo 100 vidros de citrato de magnesia effervescente, pesando liquido real 10 kilos, vinda de Marsella no vapor *Les Alpes* e descarregada em 17 de dezembro de 1908, consignadas a Pinto Moreira & Comp.

Lote n. 25

Triangulo—PMC: 1 caixa n. 26, contendo 40 pacotes de acido tannico, pesando bruto 20 kilos.

20 pacotes de cascas não especificadas (quina), pesando bruto 10 kilos; vinda de Marsella no vapor *Les Alpes*, descarregadas em 17 de dezembro de 1908 e consignadas a Pinto Moreira & Comp.

Lote n. 26

Triangulo—PMC: 1 caixa n. 27, contendo 20 pacotes de gomma arabica, pesando bruto 20 kilos; 20 latas contendo extracto de alecauz, pesando liquido 20 kilos, vinda de Marsella no vapor *Les Alpes*, descarregada em 17 de dezembro de 1908 e consignada a Pinto Moreira & Comp.

Lote n. 27

Triangulo—PMC: 1 caixa n. 28, contendo 40 pacotes de cremor tartaro em pó, pesando bruto 40 kilos, vinda de Marsella no vapor *Les Alpes*, descarregada em 17 de dezembro de 1908 e consignada a Pinto Moreira & Comp.

Lote n. 28

Triangulo—PMC: 1 caixa n. 29, contendo 50 pacotes de cascas não especificadas (cascas de quina), pesando bruto 50 kilos, vinda de Marsella no vapor *Les Alpes*, descarregada em 17 de dezembro de 1908 e consignada a Pinto Moreira & Comp.

Lote n. 29

Triangulo—PMC: 1 caixa n. 30, contendo 100 pacotes de bicarbonato de sodio, pesando bruto 100 kilos, vinda de Marsella no vapor *Les Alpes*, descarregada em 17 de dezembro de 1908 e consignada a Pinto Moreira & Comp.

Lote n. 30

Triangulo—PMC: 1 caixa n. 31, contendo 100 pacotes de bicarbonato do sodio, pesando bruto 100 kilos, vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 17 de dezembro de 1908 e consignada a Pinto Moreira & Comp.

Lote n. 31

Triangulo—PMC: 1 caixa n. 32, contendo 100 pacotes de sementes de linhaça em pó, pesando bruto 100 kilos, vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 17 de dezembro de 1908 e consignada a Pinto Moreira & Comp.

Lote n. 32

Triangulo—PMC: 1 caixa n. 33, contendo 30 latas com mannã, pesando liquido 40 kilos; 25 latas com magnesia calcinada, pesando liquido 12 1/2 kilos, e 20 pacotes de mannita, pesando bruto quatro kilos, vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 17 de dezembro de 1908 e consignada a Pinto Moreira & Comp.

Lote n. 33

Triangulo—PMC: 1 caixa n. 34, contendo 50 pacotes de bicarbonato do soda, pesando bruto 74 kilos, vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 17 de dezembro de 1908 e consignada a Pinto Moreira & Comp.

Lote n. 34

Triangulo—PMC: 1 caixa n. 35, contendo 20 vidros de polpas medicinaes, pesando liquido 2 kilos; saes de quinino, pesando liquido 500 grammas; 48 vidros de magnesia calcinada, pesando liquido 1 1/2 kilo; 10 vidros de cremor tartaro crystalizado, pesando liquido 5 kilos; 48 pacotes de bicarbonato de soda, pesando bruto 48 kilos, vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 17 de dezembro de 1908 e consignada a Pinto Moreira & Comp.

Lote n. 35

Triangulo—PMC: 1 caixa n. 36, contendo 10 latas de sementes de mostarda em pó, pesando liquido real 50 kilos, vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 17 de dezembro de 1908 e consignada a Pinto Moreira & Comp.

Lote n. 36

Triangulo—PMC: 1 caixa n. 37, contendo 40 latas de sementes de mostarda em pó, pesando liquido real 60 kilos, vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 17 de dezembro de 1908 e consignada a Pinto Moreira & Comp.

Lote n. 37

NC—VBC: 1 caixa n. 441, contendo typos para typographia, não especificados, pesando bruto 2 1/2 kilos, vinda de Genova no vapor *Attività*, descarregada em 3 de dezembro de 1908 e consignada a Bifano Rocha.

Lote n. 38

TLR: 1 caixa n. 1.836, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 162 kilos, vinda de Genova no vapor *Attività*, descarregada em 3 de dezembro de 1908 e consignada a Bifano Rocha & Comp.

Lote n. 39

TLR: 1 caixa n. 1.865, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 190 kilos, vinda de Genova no vapor *Attività*, descarregada em 3 de dezembro de 1908 e consignada a Bifano Rocha & Comp.

Lote n. 40

TLR: 1 caixa n. 1.867, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 80

kilos, vinda de Genova no vapor *Attività*, descarregada em 3 de dezembro de 1908 e consignada a Bifano Rocha & Comp.

Lote n. 41

JMF: 1 caixa sem numero, contendo tapetes avelludados, pesando bruto 6 kilos; capachos de côco simples, pesando bruto 16 kilos, vinda de Barcelona no vapor *B. El. Grande*, descarregada em 22 de dezembro de 1908 e consignada a João Martins Ferreira.

Lote n. 42

PC: 1 caixa n. 14, contendo roupa feita de linho, meio confeccionada, bordada, até 24 fios, pesando liquido 2 kilos, 930 grammas, *ad-valorem*: 1 kilo e 400 grammas de tecidos de algodão tinto, enfeitado, da base de 10 x 10 até 60 grammas por metro quadrado, *ad-valorem*; roupa feita de tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 1 kilo e 300 grammas; roupa feita de tecido de seda pura, lisa, pesando liquido 2 kilos e 670 grammas; roupa feita de tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 4 kilos e 150 grammas; roupa feita de tecido de linho, enfeitada, pesando liquido 4 kilos e 700 grammas, *ad-valorem*; roupa feita de brim de algodão liso, pesando liquido 10.250 grammas; roupa feita de brim de linho liso, pesando liquido 3.300 grammas; tecido de lã bordada, pesando liquido 3 kilos; filô de algodão bordado, pesando liquido 900 grammas; roupa feita de tecido de lã, bordada, pesando liquido 7 kilos e 400 grammas; 16 chapéus de palha da Italia, lisos; 16 chapéus de palha de avê, lisos; 12 chapéus de crina animal; cabides de madeira ordinaria, pesando liquido 1 kilo e 300 grammas, vinda de Bremen no vapor *Istria* e descarregada em 23 de dezembro de 1908 e consignada á Ordem.

Mercadorias existentes na Guarda-Moria

Lote n. 43

Sem marca: 2 volumes, contendo seis crivetes com cabo de osso; 21 relógios de cobre; 275 grammas de prata em obras de ourives; 470 grammas de bijouteria de cobre; 670 grammas de lenços de seda; 125 grammas de canetas de borracha; 720 grammas de fitas de medir, soltas; 670 grammas de fumo de solda; 430 grammas de carteiras de couro; 430 grammas de couro em obras não classificadas; 700 grammas de pentes de chifre; 755 grammas de botões de madreperola, com furos, vindos de Genova no vapor *Les Alpes*, e descarregados em 8 de junho de 1909.

Mercadoria existente no armazem n. 4

Lote n. 44

(Pagamento em ouro)

PSQ: 1 caixa n. 469, contendo roupa feita de tecido não especificado, de lã, pesando liquido 58 kilos, vinda de Bordéus, no vapor *Atlantique* e descarregada em maio de 1909.

Mercadoria existente no armazem das amostras

Lote n. 45

(Pagamento em ouro)

Letreiro: 1 picote sem numero, contendo 5.800 grammas de drogas medicinaes, vindo de Hamburgo no vapor *Rugia* e descarregado em 15 de julho de 1909.

APPREIENSÃO

Mercadoria existente na Guarda-Moria

Lote n. 46

Sem marca: 1 picote sem numero, contendo 7.850 grammas de tecido de seda artificial; 3.250 grammas de botões de madreperola, vindo de Marselha no vapor

Les Alpes, descarregado em 8 de junho de 1909.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1909.—Pelo inspector, *Crescentino B. Bro. arvalho*.

COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados; no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, em que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 3 — JCC: 1 barril sem numero, vindo de Barcelona, no vapor hespanhol *José Gallart*, descarregado em 6 de fevereiro de 1909, consignado a Joaquim Cardoso & Comp.

MPPS: 1 dito idem, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

Sem marca: 1 dito idem, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignação ignorada.

FI: 4 engradadas idem, vindos de Valparaíso, no vapor inglez *Orcoma*, descarregados em 6 de fevereiro de 1909, consignados a Ferreira Irmão & Comp.

CB: 29 caixas idem, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Araguaya*, descarregadas em 11 de fevereiro de 1909, consignadas á ordem.

CNL: 1 dita idem, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Triangulo — JCVN, contra-marca CB: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, e consignação a J. C. V. Mendes.

LB—LB: 45 caixas ns. 1.226/36, 1.186/225, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas á Ordem.

LAMC: 1 caixa n. 5, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Cup Verde*, descarregada em 16 de fevereiro de 1909, consignada a Luiz Augusto de Magalhães & Comp.

Lloyd Brasileiro: 4 caixas ns. 1/4 vindas de Bordeaux, no vapor francez *Magellan*, descarregadas em 15 de fevereiro de 1909, consignadas ao Lloyd Brasileiro. M. Buarque & Comp.

Dr. M. Buarque Macedo: 1 volume sem sem numero, vindo de Bordeaux, no vapor francez *Chili*, descarregado em 17 de fevereiro de 1909, consignado á Buarque.

AI: 2 barris sem numeros, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Argentino*, descarregados em 20 de fevereiro de 1909, consignados á Ordem.

C. Costa: 1 barril, sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignação ignorada.

GZC: 1 barril, sem numero, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

JFC: 3 ditos, sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Joaquim Fernandes & Comp.

Mourão & Comp.: 1 dito, sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Mourão & Comp.

RGC: 1 dito, [sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Rebello Guimarães & Comp.

Thomé & Comp.: 1 dito da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Thomé & Comp.

Zenha Ramos: 3 ditos, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Zenha Ramos & Comp.

ABC: 1 dito, sem numero, vindo de Amsterdam no vapor alemão *Oerland*, a mesma descarga, consignado a Antonio Braga & Comp.

AC, contra-marca A: 12 barris, sem numeros, vindos de Hamburgo, no vapor alemão *Bahia*, descarregados em 26 de fevereiro de 1909, consignados a ordem.

AV: 25 caixas, sem numeros, vindas de Buenos Ayres, no vapor inglez *Koning F. August*, descarregados em 25 de fevereiro de 1909, consignados a Alfredo Vitale.

Armazem n. 4 — HHC: 1 caixa n. 1.023, procedente de Buenos Aires, vapor francez *Jang-Tsé*, descarregada em 5 de março de 1909, consignada a R. Carrique.

AVC: 2 ditos ns. 7.147/8, procedentes de Fiume, vapor austriaco *Sophia Hemberg*, descarregadas em 27 de março de 1909, consignadas a Americo Vaz & Comp.

Idem: 1 dita n. 7.908, idem, idem, idem.

AFB: 3 ditos ns. 01 e 1/2, procedentes de Bordeaux, vapor francez *Amazon*, descarregadas em 30 de março de 1909, consignadas a Agencia Franco Brasileira.

AA: 1 dita n. 101, idem, idem, idem, idem.

EL: 1 dita n. 242, idem, idem, consignada a E. Lambert.

ASI: 1 dita n. 976, idem, idem, idem, a Angelino Stamile Irmão.

H de C: 1 dita n. 1.343, idem, idem, idem, a Cabalgar do Couto.

BFB: 1 caixa n. 3, procedente de Southampton, no vapor inglez *Danube*, descarregada em 31 de março de 1909, consignação ignorada.

HB: 1 dita n. 1, idem, idem, idem.

RT-VJM-JGSC: 1 dita n. 116, idem, consignada a ordem.

OBC: 1 dita n. 1.362, idem, idem, idem.

AC: 1 dita n. 21, idem, idem, idem.

EL-VC: 1 dita n. 2.813, procedente de Bordeaux, no vapor francez *Magellan*, descarregada em 15 de fevereiro de 1909, consignada a Frederico Laze.

CFC: 2 barricas ns. 53 e 51, procedentes de Amsterdam, no vapor hollandez *Emiland*, descarregadas em 35 de fevereiro de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

CFC: 52 rolos ns. 1 a 52, idem, idem, idem, idem.

3ª Seção da Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1909 — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda:

ARMAZEM N. 9

Au Bon Marché—W: 1 caixa n. 13, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Gravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a P. Braga & Ferreira.

V B—D: 13 caixas ns. 1.283 a 1.295, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Vieira Bento & Comp.

AJL: 2 caixas ns. 6 e 9, procedentes de Liverpool, pelo vapor inglez *Tintoretto*, descarregadas em 5 de março de 1909, consignadas a ordem.

JFSN: 2 caixas, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a João Francisco da Silva Neves.

MS: 66 caixas, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 6 de março de 1909, consignadas a M. Mendes da Silva.

VBC: 3 caixas ns. 157, 158 e 160, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Viuva Bento & Comp.

H de C: 1 caixa n. 1.283, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 8 de março de 1909, consignada a H. do Couto.

L: 1 caixa n. 637 A, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a ordem.

VBC: 1 caixa n. 159, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Viuva Bento & Comp.

MS: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 10 de março de 1909, consignada a M. Mendes da Silva.

MS: 1 caixa n. 2.557, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a M. Mendes da Silva.

MC: 1 caixa n. 1.236, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 13 de março de 1909, consignada a M. Carno.

AOC: 1 barril da mesma procedencia e vapor, descarregado em 22 de março de 1909, consignado a Almeida Oliveira & Comp.

Armazem n. 16—D: 13 caixas ns. 919 a 931, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Oriana*, descarregadas em 16 de abril de 1909, consignadas a Viuva Bento & Comp.

Trapiche da Ordem—CTC: 1 quinto de vinho, sem numero, vindo do Porto; no vapor alemão *Pernambuco*, descarregado em 15 de fevereiro de 1909, consignado a Carlos Taveira & Comp.

CNC: 30 decimos com vinho, sem numero, vindo do Porto, no vapor alemão *Pernambuco*, descarregado em 15 de fevereiro de 1909, consignado a Costa Monteiro & Comp.

JF: 2 decimos com vinho, sem numero, vindos do Porto, no vapor alemão *Pernambuco*, descarregados em 15 de fevereiro de 1909, consignados a Costa Monteiro & Comp.

PC: 1 quinto com vinho, sem numero, vindo do Porto, no vapor francez *Malte*, descarregado em 16 de fevereiro de 1909, consignado a Prista & Comp.

Nobrega Santos: 1 quinto sem numero, com vinho, vindo do Porto, no vapor francez *Malte*, descarregado em 16 de fevereiro de 1909, consignado a Nobrega Santos.

FIA: 2 quintos sem numero, com vinho, vindos do Porto no vapor francez *Malte*, descarregados em 16 de fevereiro de 1909, consignados a F. Antonio Alves.

ABC: 3 decimos sem numero, com vinho, vindos do Porto, no vapor francez *Emiland*, descarregados em 20 de fevereiro de 1909, consignados a Antonio Braga & Comp.

Nobrega Santos: 1 quinto sem numero, com vinho, vindo do Porto, no vapor francez *Amiral Troulé*, descarregado em 25 de fevereiro de 1909, consignado a Nobrega Santos.

AAM: 20 quintos sem numero, com vinho, vindos do Porto, no vapor alemão *Bahia*, descarregados em 25 de fevereiro de 1909, consignados a Arnaldo A. Moraes.

AAM: 25 vigesimos sem numero, com vinho, vindos do Porto, no mesmo vapor e mesma consignação.

AAB: 1 barril, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Tintoretto*, descarregado em 22 de março de 1909, consignado a Abilio de Azevedo Branco.

Guimarães Amaro: 1 dito, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Guimarães Amaro.

JFSN: 1 dito, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a João Francisco da Silva Neves.

VB: 1 caixa n. 161, de Liverpool, vapor inglez *Thesnts*, descarregado em 22 de março de 1909, consignado a Viuva Bento & Comp.

GB: 11 ditos uma n. 24 e 10 sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Ger nano Borttekeu.

DFC: 3 caixas ns. 1.477/1.579, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 27 de março de 1909, consignadas a ordem.

VBC: 2 ditos ns. 162/3, da mesma procedencia, vapor e de-cargas, consignadas a Viuva Bento & Comp.

Terceira Seção da Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1909. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Ministerio da Guerra

25º DISTRICTO MUNICIPAL

Edital de convocação para o alistamento militar

José Joaquim Franco de Sá, presidente da junta de alistamento militar.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo ppassivo e domiciliados nas seguintes ilhas deste municipio: Agua, Ambrosio, Paqueta, Bom Jardim, Bom Jesus, Biquirão, Braço-Frte, Bracoió, Casa da Pedra, Cabras, Cambambo, Cambambis Grande, Cambambys, Pequeno, Cocos, Catalão, Comorida, Fofus, Fundação, Governador, Grande, Jurujubabybas, Lage, Lobos, Manguihi, Manoel Rodriguez, Maria, Milho, Nuanquetá, Palmas, Pancahyba, Paqueta, Pequena, Pindahys Grande, Pindahys Pequeno, Picheiro Pinta ou das Patangas, Raymundo, Risa, Redonda, Rio, Santa-Velha, Santa Rosa, Sapucaia, Saravá, Secca, Tamoamas e Viraponga, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim tolos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis no estado-maior do Asylo de Invalidos da Patria, na Ilha do Bom Jesus.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assinado, rubricado pelo presidente, secretario, tenente Guilherme Pereira de Britto Capote.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 1 de outubro de 1909. — Capitão José Joaquim Franco de Sá, presidente.

INSPECÇÃO PERMANENTE DA 9ª REGIÃO MILITAR

Edital de convocação para o alistamento militar

O 1º tenente Antenor de Santa Cruz Pereira de Abreu, presidente da Junta de Alis-tamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installa los os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno

proximo passado, e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever até o dia 14 do novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade, completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis na casa da rua Dr. Dias da Cruz n. 25, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assinado, rubricado pelo presidente. — José Feliciano da Silva Monteiro, secretario. Capital Federal, 18º districto do Meyer, 1 de outubro de 1909. — 1º tenente Antenor de Santa Cruz Pereira de Abreu, presidente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO NOVO CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro faço publico que no dia 28 de dezembro do corrente anno, ao meio dia, nesta directoria geral e na Delegacia do Thesouro em Londres serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento do novo caes do porto do Rio de Janeiro, segundo as especificações constantes das seguintes condições:

I

Os serviços do porto do Rio de Janeiro cuja exploração industrial o Governo pretende arrendar são todos os que dizem respeito ao carregamento e descarga, capatazias, armazenamento e guarda das mercadorias de importação e exportação, nacional ou estrangeira, pelo mesmo porto.

II

O Governo entregará desde logo ao arrendatario o trecho do caes correspondente aos cinco grandes armazens que se acham promptos e aparelhados para o serviço, e irá, successivamente, entregando os trechos seguintes, á proporção que forem ficando igualmente promptos e aparelhados, de sorte que, concluidos estes, possa o arrendatario utilizar-se de toda a extensão do caes em construção, desde a embocadura do canal do Mangue até á Praia, com os armazens precisos, tudo aparelhado, como se acha o primeiro trecho acima referido, e mais dois guindastes fixos para 20 a 30 toneladas e uma cabrea fluctuante para 100 toneladas.

Esta entrega será feita por um arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e aparelhos e por uma planta do porto, indicando as profundidades da agua dentro do perimetro que constitue a bacia do porto, para o serviço dos novos caes.

III

O prazo do arrendamento começará na data em que for assignado o respectivo contracto e terminará no dia 31 de dezembro de 1921, com a entrega ao Governo de todas as obras, machinismos e aparelhamentos constantes do arrolamento mencionado na clausula antecedente, e mais o que tiver accres-

cido no decurso do contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

IV

O arrendatario cobrará pelos serviços que prestar aos navios e ás mercadorias as taxas seguintes:

- I—Taxas pagas pelos navios.
 - a) Atracação:

Por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vapor.....	\$700
Por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vela.....	\$500
 - b) Pela carga ou descarga de mercadorias e quaesquer generos, por kilogramma..... \$001,5 | - c) Pela conservação do porto, por kilogramma de mercadoria ou quaesquer generos embarcados ou desembarcados..... \$001 |
- II—Taxas dos serviços prestados á mercadoria, pagas directamente pela mesma e de conformidade com a Consolidação das Leis das Alfandegas.
 - d) Taxas de capatazias:

Por volume de peso, não excedento de 50 kilogrammas,.....	\$200
Por dezena, ou fracção de dezena, de kilogramma que exceder.....	\$100
 - e) Taxas de armazenagem:

Até 30 dias, 1% ao mez.	
Até 60 dias, 1 1/2% em cada mez.	
Até 90 dias, 2% em cada mez.	
Pelo tempo que decorrer, além dos 90 dias, 3% ao mez.	
 - III—Taxas de transporte em wagons de linha ferrea.
 - f) Por tonelada de carvão de pedra 2\$000
 - Por tonelada de qualquer genero a granel ou em volumes até o peso de 1.500 kilogrammas, cada um 3\$000
 - Por tonelada de generos em volume, de peso de 1.500 até 5.000 kilogrammas..... 4\$000 | - Por tonelada em volume indivisivel de mais de 5.000 kilogrammas de peso. Preço convencional.
 - g) Os minerios de manganez e de ferro pagarão, em substituição das taxas fixadas nesta clausula, uma taxa total de 2\$000 por tonelada, correspondente aos serviços de carga e descarga e de transporte.
 - IV—Taxas por serviços não obrigatorios para o arrendatario e facultativos para o commercio e para a navegação.
 - h) Taxas de armazenagem de café para exportação:

Pela armazenagem nos armazens externos, qualquer que seja o tempo de armazenagem com espaço para beneficiamento e ensaque, por sacca.....	\$100
Armazenagem de café en-cacado depositado nos armazens internos com designação do navio para embarque, por mez e por sacca.....	\$100
Os mesmos cafés depositados sem designação de navio para embarque, por mez e por sacca.....	\$200
 - i) Taxa de estiva nos navios:

Por tonelada de mercadoria em carga ou descarga.....	1\$000
--	--------
 - j) Taxa de suprimento de agua aos navios:

Por metro cubico de agua, medido por hydrometro.....	1\$000
--	--------

V

As taxas mencionadas na clausula anterior são definidas e serão applicaveis do modo seguinte:

a) A taxa de atracação corresponde á utilização de caes para a amarração dos navios, sendo esta operação feita sob a direcção e responsabilidade do respectivo commandante, auxiliado, mediante requisição voluntaria sua, pelo mestre do porto.

As taxas serão applicadas á extensão do caes que for occupado pelo navio, correspondendo a primeira aos navios movidos a vapor ou outro motor moderno e a segunda ás em atracções a vela e outras não movidas a vapor.

b) A taxa de carga e descarga será cobrada pelo passo bruto de toda a mercadoria ou generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no porto.

c) A taxa de conservação do porto corresponde a todos os trabalhos e despejos de dragagem para a desobstrução e conservação do porto, mantidas sempre as alturas minimas de agua indicadas na planta do porto, referida na clausula II. Esta taxa é cobrada no navio, conjunctamente com a de carga ou descarga, para toda a mercadoria embarcada ou desembarcada no porto.

d) A taxa de capatazias comprehende toda a braçagem e movimentação das mercadorias ou quaesquer generos, desde o seu recebimento até a sua entrega nas portas externas dos armazens ou depositos e vice-versa, para os generos de exportação.

Para as mercadorias sujeitas ao exame e conferencia da Alfandega, ella comprehende não só a arrumação dos volumes nos armazens ou depositos, como a abertura dos mesmos, o recondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltorios, e toda a demais braçagem até a entrega aos respectivos donos, nas portas externas, depois de feito o despacho pela Alfandega.

A taxa de capatazias será cobrada de conformidade com as disposições das leis das Alfandegas.

e) A taxa de armazenagem será cobrada tambem de conformidade com as leis das alfandegas.

f) A taxa de transporte em wagons de linha ferrea comprehende a carga e arrumação da mercadoria nos wagons, o reboque e transporte destes até ás estações das estradas de ferro no porto, tomadas as mercadorias nos armazens ou depositos do porto para serem entregues ás estradas ou para serem reembarcadas em navio atracado ao caes.

As mercadorias desembarcadas no caes para serem directamente entregues ás estradas de ferro, sem passarem pelos armazens ou depositos do porto, pagarão a taxa de capatazias e da mesma forma as mercadorias que forem entregues pelas estradas de ferro em seus wagons, para serem immediatamente embarcadas em navio atracado ao caes.

Si as estradas não fornecerem o numero de wagons precisos para a descarga do navio com a necessaria presteza, as mercadorias que não tenham wagons das estradas para receber-las directamente serão recolhidas aos armazens ou depositos do porto, sujeitas então ás taxas de capatazias e de transporte.

VI

Nenhuma mercadoria ou carga de qualquer natureza, com excepção das mencionadas nas clausulas VII e VIII, que for embarcada ou desembarcada nos caes será isenta das taxas respectivas.

Si, com autorização do Governo, depois de concluidas as obras de melhoramento do

porto, a que se refere a clausula II, qualquer navio fizer carga ou descarga de mercadorias sem atracar ao caes, o arrendatario cobrará as taxas de carga e descarga, de conservação do porto e de atracação por toda e tonelagem embarcada ou desembarcada a pelo tempo que durar o respectivo serviço, de conformidade com o art. 19 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904.

VII

São isentas de taxas relativas á atracação do caes os botes, escleres e outras embarcações miúdas de qualquer systema, empregadas no movimento exclusivo de passageiros e bagagens, e as pertencentes aos navios em carga e descarga no caes.

VIII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos arrendados quaesquer sommas de dinheiros pertencentes á União ou aos Estados, as malas do Correio, as bagagens dos passageiros, civis ou militares; cargas pertencentes ás legações estrangeiras, os petrechos bellicos, os immigrantes e suas bagagens, correndo por conta do arrendatario o transporte destas ultimas de bordo até ás estações das estradas de ferro pelos wagons destas.

IX

O arrendatario deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para u o dosapparelhos e do caes, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas, federaes ou estadcaes, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do porto para embarque e desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

X

Si o Governo permittir livre transito pelo porto para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e os do arrendatario no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capitazias e armazenagem.

XI

O arrendatario não poderá fazer nenhum dos serviços que fazem objecto do contracto por preços ou taxas diferentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização á Caixa do Porto, si cobrar de menos, e de restituição á parte lesada, si cobrar de mais.

XII

Os armazens entregues ao arrendatario gozarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XIII

Considera-se faixa do porto a área comprehendida entre o paramento do caes e o alinhamento externo dos armazens na Avenida do Porto.

Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do porto e dentro della nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço.

XIV

O arrendatario poderá ter armazens externos na Avenida do Porto, do lado opposto á faixa desta, ligados ao caes por linha ferrea.

Nesses armazens poderão ser recolhidas mercadorias, depois de despachadas pela Alfandega e pagos os respectivos impostos, para serem guardadas em deposito, mediante o pagamento por tabella de taxas de armazenagem, propostas pelo arrendatario e approvadas pelo Governo.

Si o Governo resolver que esses armazens externos sejam construídos nos termos da clausula XVIII, a renda de sua utilização será reunida á renda bruta do porto.

XV

O arrendatario obriga-se a fazer os serviços que lhe incumbem, com toda a regularidade, ordem e presteza, attendendo ás reclamações das partes que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que for concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsavel pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica elle sujeito a todas as leis, regulamentos e instruções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias, que forem applicaveis aos armazens arrendados.

O serviço de carza e descarga dos navios, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará ao arrendatario as precisas instruções.

XVI

O arrendatario fica subordinado ao inspector da Alfandega em tudo que disser respeito ás conveniencias e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instruções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos fica subordinado á repartição fiscal, encarregada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas da fiscalização deste contracto, na parte concernente á execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes deste.

O chefe desta repartição e o inspector da Alfandega são, perante o arrendatario, os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

XVII

O arrendatario terá a liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contracta, mas não poderá fazer alterações ou modificações nas obras e apparelhamentos que lhe forem entregues, sem previa autorização do Governo.

XVIII

Si o arrendatario justificar a necessidade de obras ou apparelhamentos complementares, poderá ser autorizado pelo Governo a fazer os trabalhos e installações que propuzer, com capitais seus, mediante planos e orçamentos previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de 6%, pago semestralmente, e delle será reembolsado o arrendatario pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo, porém, reserva-se o direito de fazer as obras, ou fornecer o apparelhamento á sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

XIX

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou accessorias, que forem recolhidas pelo arrendatario.

Até o dia 5 de cada mez, o arrendatario apresentará á repartição competente um balanço, com as necessarias discriminações

da renda arrecadada no mez anterior, o cumprirá todas as instruções que lhe forem dadas para a melhor fiscalização e reconhecimento da referida renda.

XX

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatario á mercadoria só será feita depois de despachadas as mercadorias pela Alfandega e a esta pagos os direitos de entrada e outros impostos que já estejam ou tenham de estar a cargo da Alfandega.

Para os generos de cabotagem não tributados, ou independentes da fiscalização aduaneira, a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

Para os serviços prestados aos navios, a cobrança será feita pelo arrendatario logo que fique terminada a carga ou descarga dos navios, que não serão desembarcados pela Alfandega sem a apresentação dos respectivos recibos.

XXI

O arrendatario será responsavel pelas rendas que arrecadar, de conformidade com a legislação em vigor.

XXII

O arrendatario entrará semanalmente para o Thesouro Nacional com a renda que tiver recolhido até a data dessa entrega, mediante uma guia expedida pela repartição competente, depois de deduzida a porcentagem que lhe couber, de accordo com a clausula XXIV.

Verificação pela repartição competente o balancete de que trata a clausula XIX, far-se-ha a conta definitiva das porcentagens a que tiver direito o arrendatario, para indemnizal-o do que demais tiver recolhido semanalmente, ou para fazel-o entrar com o que tiver descontado a mais.

XXIII

Correrão por conta do arrendatario todas as despesas relativas á administração e custeio dos serviços do porto, as de conservação e reparações de todas as obras e apparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a dragagem do mar para manutenção das alturas de agua indicadas na planta do porto, a que se refere a clausula II, a iluminação dos armazens, edificios, faixa do porto, boias illuminativas, a vigilancia, o supprimento de agua potavel e qualquer outra despesa ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga ao Governo para as despesas de fiscalização.

XXIV

A concorrência para o arrendamento versará sobre o valor das porcentagens da renda bruta pedidas pelos proponentes para todas as despesas mencionadas na clausula anterior e para lucro do arrendatario.

As porcentagens variarão com os valores crescentes da renda bruta, de 5 em 5 mil contos.

Assim, os proponentes deverão indicar as porcentagens para os seguintes valores da renda bruta: até 5 mil contos de réis em papel, para o primeiro acrescimo, de 5 a 10 mil contos, para o segundo acrescimo, de 10 a 15 mil contos, para o terceiro acrescimo acima de 15 mil contos.

XXV

Para garantia do exacto cumprimento do contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatario, depositará elle no Thesouro

Souro Nacional, na data da assignatura do contracto, uma caução de mil contos de réis ou o equivalente em ouro, ao cambio de 15 dinheiros por mil réis, que será elevada ao dobro quando estiver entregue ao arrendatário toda a extensão do cães desde a embocadura do canal do Mangue até a Prainha.

Esta caução, que poderá ser feita em títulos da divida nacional, interna ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaesquer despesas que o Governo faça por conta do arrendatário, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o arrendatário, intimado a pagalas, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

Uma vez desfalçada a caução por taes descontos, será o arrendatário obrigado a reintegrar-a dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ficar o mesmo arrendatário constituido em mora, *ipso jure*, e obrigado por isso ao pagamento do juro de 9% ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar executivamente a importancia do desfalque e correspondentes juros, nos termos do art. 52 letras b e c, parte 5.ª do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1878.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalcada por despesas feitas pelo Governo, por conta do arrendatário, de accordo com as clausulas deste contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do contracto.

XXVI

Até o dia 10 de cada mez será organizada a conta da receita arrecadada no mez anterior e determinado o valor da porcentagem pertencente ao arrendatário, para os fins da clausula XXI.

XXVII

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV, mas a determinação da porcentagem a pagar ao arrendatário será feita sobre a renda bruta calculada com as taxas marcadas nessa clausula, qualquer que seja a alteração para mais ou para menos que nellas faça o Governo, em qualquer época.

XXVIII

Durante o prazo do contracto o arrendatário é obrigado a fazer á sua custa a conservação e reparações de que carecerem as obras, machinismos e demais bens que lhe forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo substituir por novos, também á sua custa, o que se inutilizar. Da mesma forma fará a substituição e dragagens que forem necessárias para a manutenção da profundidade de agua na bacia do porto marcada na respectiva planta.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparo, deixar o arrendatário de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outro, por conta do arrendatário, e si este se recusar ao pagamento da respectiva despesa, o Governo mandará descontar a importancia da caução a que se refere a clausula XXV.

XXIX

Além das taxas referidas na clausula IV o arrendatário terá a faculdade de perceber outras em remuneração de serviços que preste nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão de *warrants*, reboques e outros não previstos no contracto, desde que lhe seja pelo Governo dada a respectiva autorização com aprovação das taxas.

XXX

Os trapiches alfandegados Ypiranga, Ordem e Docas Nacionais, de propriedade da União, serão entregues ao arrendatário para explorá-los conjuntamente com o primeiro trecho do cães, devendo nelles cobrar unicamente as taxas de capatazias e armazenagem, não sendo nenhuma dellas superior ás que se acham em vigor na Alfandega desta Capital.

Logo, porém, que seja entregue ao arrendatário toda a extensão do cães, de que trata a clausula II, cessará o alfandegamento dos citados trapiches, voltando então para o Governo os respectivos edificios com os seus aparelhamentos actuaes.

XXXI

Emquanto não estiver entregue ao arrendatário toda a extensão do cães, de que trata a clausula II, serão mandados pela Alfandega desta Capital, para atracar ao cães, os navios que o trecho do mesmo cães comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de tráfego.

XXXII

Antes do arrendatário começar a exploração do cães e trapiches alfandegados, sujeitará ao Governo o regulamento para a execução de todos os seus serviços e só depois d'elle approvedo pelo Governo poderá inicial-os. Esse regulamento deverá estar de accordo com as condições do presente edital e com as disposições das leis em vigor que se referam áquelles serviços.

XXXIII

Fará parte das obras arrendadas um depósito para o recebimento e guarda de inflammaveis, explosivos e corrosivos, logo que o Governo tenha resolvido sobre a escolha de local e construção do mesmo depósito.

XXXIV

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para que não esteja estabelecida penalidade especial, ficará o arrendatário sujeito a multas até o maximo de 20.000\$, e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da Repartição Fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatário dentro do prazo de 15 dias após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso acima estabelecido, contado da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XXV.

XXXV

Si o arrendatário não residir na Capital Federal, terá nesta um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e o judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

O arrendatário ou seu representante não poderão ausentar-se, mesmo temporariamente, da Capital Federal sem sciencia e permissão do Governo.

XXXVI

As questões entre o Governo e o arrendatário relativas ao serviço deste, e as que disserem respeito á intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da Repartição Fiscal, no prazo de oito dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o arrendatário não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accordo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro, escolhido dentro de 10 dias, de commum accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dous outros arbitros e dentre os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXVII

Quaesquer outras questões que porventura se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer sejam judicias, serão sempre decididas pelos tribunaes brasileiros, e o fóro para todas as questões judicias entre o Governo e o arrendatário, seja este autor ou réo, será o federal.

XXXVIII

O Governo poderá rescindir o contracto, a partir de 1 de janeiro de 1917, por accordo amigavel com o arrendatário e, na falta deste, mediante pagamento de uma indenização correspondente a 10 % da renda bruta recolhida pelo arrendatário nos 12 mezes anteriores á data da rescisão.

XXXIX

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpeção ou acção judicial, si o arrendatário, depois de multado, reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabandos ou prejuizos do fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá o arrendatário, em favor da União, a caução a que se refere a clausula XXV.

XL

Para as despesas de fiscalização, o arrendatário entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adeantados, com a quantia de 30.000\$, em papel moeda nacional.

XLI

Os proponentes escreverão por extenso, sem razuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, as porcentagens que pretenderem para a execução dos serviços do porto, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXIV, fechando esta proposta em um envelope lacrado, sobre o qual escreverão — Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XLII.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo envoltorio, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director de Obras e Viação.

Dentro de tres dias, serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

A preferencia será dada ao concorrente que offerecer menor porcentagem média para uma renda bruta de 16 mil contos de réis, annuaes.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade apresentadas pelos concorrentes.

XLII

Para garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 200:000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe fôr feita a notificação da acceitação da sua proposta.

Directoria Geral de Obras e Viação, 27 de setembro de 1909. — J. F. Parreiras Horta, director geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

INSPECTORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO

Navegação do Rio Alto Parnahyba

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação receberá propostas para um serviço de navegação entre Therezina e Santa Philomena, no Estado de Piahy, de accôrdo com as clausulas em seguida especificadas, no dia 8 de dezembro, á 1 hora da tarde.

Clausulas

1ª

O proponente obriga-se a realizar uma viagem redonda mensal de Therezina a Santa Philomena, escalando em Floriano, Manga, S. João dos Patos, Pastos Bons, Nova York, Porto Alegre e Victoria.

2ª

O proponente obriga-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de dous mezes, contados da data da assignatura do contracto, emprezando embarcações a vapor proprias para a estiação, com força bastante para vencerem as correntes e rebocarem barcas para passageiros e cargas.

3ª

Os navios a empregar-se no serviço da navegação serão no minimo em numero de dous e as suas condições serão verificadas pela Inspectoria de Navegação.

4ª

Os vapores gozarão de todos os privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saúde, alfandega e capitania do porto.

Gozarão tambem de isenção de direitos alfandegarios para os artigos e generos que não tenham similares na produção do paiz; para effectivação da isenção apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao governo do que tiver de importar para cada semestre, a qual será verificada pela Inspectoria Geral de Navegação, que passará o preciso certificado.

5ª

As tabellas de passagens e fretes serão apresentadas á aprovação do Governo dentro do prazo de quatro mezes, contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de produção nacional os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

6ª

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto de escala e a duração da viagem serão regulados de accôrdo com o fiscal, attendendo a que devem os vapores manter correspondencia com os da linha de Parnahyba a Therezina.

7ª

O proponente obriga-se a transportar em seus vapores, gratuitamente:

1.º O fiscal da navegação, quando viajar em serviço;

2.º O empregado do Correio encarregado do serviço postal;

3.º As malas do Correio, nos termos da legislação vigente, conduzindo-as de terra para bordo e vice versa, exigindo e passando os respectivos recibos;

4.º Os dinheiros publicos;

5.º Os objectos em destino á Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas ou a quosquer repartições annexas ou dependentes della e bem assim os destinados a exposições officiaes ou autorizados pelo Governo;

6.º Assementes e mudas de plantas destinadas a jardins, estabelecimentos publicos ou sociedades de agricultura favorecidas pelo Governo.

8ª

No caso de interrupção do serviço por mais de um mez, não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá o cessionario o direito á subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da subvenção mensal.

Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuado o caso de força maior comprovada, caducará o contracto, ficando ainda o cessionario sujeito a uma multa de 50 % da subvenção annual, imposta pelo Governo.

A falta de profundidade de agua no rio Alto Parnahyba, para a navegação, não poderá ser allegada como caso de força maior, a menos que não occurram estiagens anormais, reconhecidas pelo fiscal do contracto.

9ª

No caso de se tornar impréstavel ou perder-se algum vapor do cessionario, poderá este substituí-lo, provisoriamente e mediante prévia licença, por outro vapor fretado, nas condições exigidas na clausula 2ª.

10ª

O Governo poderá occupar temporaria ou definitivamente, todos ou parte dos navios do cessionario, indemnizando-o, no primeiro caso da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos seis

mezes que precederem á data da occupação, e no segundo ea o, do valor que tiver o vapor no ultimo balanço da empresa, diminuido de 10 %, ficando a empresa obrigada a substituir os que forem comprados, dentro do prazo maximo de 10 mezes.

11ª

A empresa deverá apresentar ao fiscal, mensalmente, estatísticas minuciosas, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando estas quanto á qualidade, peso, volume e fretes recebidos, por forma a poder computar-se a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação das despesas de cada viagem, para base do calculo semestral do que houver de importar a empresa com a isenção de direitos alfandegarios, de accôrdo com a clausula 4ª.

12ª

Pela inobservancia das clausulas do contracto ficará o cessionario sujeito ás seguintes multas, salvo caso de força maior:

1.º Da quota de subvenção correspondente a cada viagem pela suspensão de qualquer dellas e mais 50 % sobre a referida quota;

2.º De 200\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção de viagem encetada; si fôr verificada força maior na interrupção da viagem, não se dará a multa e o cessionario só receberá a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3.º De 300\$, pela demora da entrega ou máo acondicionamento das malas do Correio e de 500\$ no caso de extravio;

4.º De 200\$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para a qual não haja multa determinada.

13ª

O cessionario entrará, adeantadamente, para a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Therezina, por semestres, com a quantia de 600\$ para occorrer ao pagamento da fiscalização por conta do Governo.

14ª

Quaesquer subvenções ou favores concedidos ao cessionario pelos governos dos Estados do Piahy ou Maranhão, em nada affectarão as clausulas deste contracto.

15ª

Em retribuição do serviço sobre que versa o presente contracto, o cessionario receberá a quantia de 30:000\$, a qual ser-lhe-ha paga, por prestações mensaes, na Delegacia Fiscal em Therezina, mediante requerimento acompanhado do attestado do fiscal e de certificado do administrador do Correio.

16ª

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

17ª

O proponente, com a sua proposta, apresentará o documento de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 2:000\$, que lhe será restituída caso não seja preferido, e no caso de ser acceita a sua proposta, como caução do contracto, depositará no Thesouro mais 3:000\$, antes da assignatura do mesmo.

18*

O presente serviço de navegação será pelo prazo de 10 annos, contados da data da assignatura do contracto.

Inspectoria Geral de Navegação, 15 de setembro de 1909.—*Carlos Vidal de Oliveira Freitas*, inspector de navegação.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAES QUE TENHAM DE SER ADQUIRIDOS PELO ALMOXARIFADO DURANTE O EXERCICIO DE 1910

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, á 1 hora da tarde dos dias abaixo indicados do corrente mez, na secretaria desta repartição serão recebidas propostas para o fornecimento de materiaes e objectos para o consumo durante o anno de 1910, a saber:

I. Material para installações electricas, dia 15;

II. Ferragens e objectos diversos, dia 16;

III. Madeiras e materiaes, dia 18;

IV. Moveis e accessorios, dia 19;

V. Objectos para escriptorio e material para desenho, dia 20.

As relações constantes dos artigos acima acham-se á disposição dos proponentes na secção technica desta repartição.

As propostas devem ser escripturadas em duplicata, com tinta preta, devidamente selladas na primeira via, datadas e assignadas, sem emendas, razuras ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas; conter o preço da unidade em moeda corrente, por extenso e em algarismos, e ser convenientemente fechadas e lacradas.

As propostas deverão ser acompanhadas de documentos provando estarem os proponentes quites com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvará de licença para o exercicio de negocio, profissão ou industria.

Não serão tomadas em consideração as propostas que deixarem de satisfazer a qualquer destas regras.

Serão preferidos os artigos similares de produção nacional. Esta directoria não se obriga a aceitar as propostas mais baixas e sim aquellas que lhe parecerem mais vantajosas.

Para garantir a assignatura do contracto, nenhuma proposta será aceita sem prévia caução da quantia de 500\$ na thesauraria desta repartição, provando-se este deposito com o respectivo recibo, que deve acompanhar a proposta.

O proponente preferido que se recusar a assignar o contracto perderá o direito á quantia caucionada, revertendo esta para a Fazenda Nacional.

A execução do contracto será garantida por um deposito na importância da 10 % do valor provavel dos fornecimentos.

As entregas serão effectuadas no almoxarifado, livres de despeza.

Capital Federal, 7 de outubro de 1909.—*Leopoldo I. Weiss*, vice-director interino.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTA REPARTIÇÃO DURANTE O PROXIMO ANNO DE 1910

De ordem do Sr. Dr. director geral e de conformidade com a portaria n. 195/3, de 30 de setembro de 1909, faço publico que esta sub-directoria recebe, até o dia 30 do corrente, ás 3 horas da tarde, propostas em

cartas fechadas e lacradas para o fornecimento á Directoria Geral, durante o proximo anno de 1910, do material constante da relação abaixo.

O preço do material a fornecer será expresso em moeda corrente, não se admitindo da fracção inferior a 10 réis. As entregas serão effectuadas na Directoria, livres de qualquer despeza.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta e selladas de accordo com a lei do sello em vigor, decreto n. 3.554, de 22 de janeiro de 1900, observando-se nesta concorrência as seguintes regras:

1.ª Nenhuma proposta será recebida sem a previa caução de 500\$, na thesauraria dos Correios do Districto Federal, para garantia da assignatura do contracto, devendo o respectivo recibo acompanhar a proposta.

Essa caução servirá tambem para garantir os fornecimentos até a approvação do contracto e competente registro pelo Tribunal de Contas, pois que, uma vez assignado o contracto, está o respectivo contractante moralmente obrigado a cumpri-lo em todos os seus pontos.

2.ª O proponente que, uma vez aceita a sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto depois de convidado por escripto perderá o direito á restituição da quantia depositada, a qual reverterá para a Fazenda Nacional.

3.ª Os Srs. proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, documentos que provem estarem quites com todos os impostos federaes e municipaes.

4.ª As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados: cumprirem, immediatamente após a abertura, as prescripções da lei do sello federal.

5.ª As propostas que tiverem emendas, razuras, borrões ou qualquer outro defeito que possa occasionar duvidas futuras não serão tomadas em consideração.

6.ª Não serão tambem tomadas em consideração as propostas que se afastarem das clausulas do presente edital ou quando os artigos forem diferentes das amostras apresentadas no almoxarifado.

7.ª O material deverá ser de primeira qualidade e será fornecido de accordo com as amostras depositadas no almoxarifado, onde serão apresentadas aos Srs. proponentes para servir de base ás propostas.

8.ª E' vedado aos concorrentes fazer alteração do preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o tempo de estudo das mesmas.

9.ª Para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Federal, a titulo de caução, a quantia de 1:000\$000.

Essa caução ficará depositada no Thesouro até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de provado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

10.ª Depois de abertas e lidas as propostas apresentadas, nenhuma declaração será recebida no sentido de serem modificados os preços propostos, seja qual for o pretexto ou fundamento allegados, ficando o proponente que se recusar a assignar o contracto sujeito á penalidade, já estabelecida, da perda da caução, tratada nas regras primeira e segunda.

A Directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de aceitar ou deixar de aceitar esta ou aquella proposta, no todo ou sómente em parte, de accordo com as necessidades do serviço e tendo ainda em vista a idoneidade do proponente.

De conformidade com a circular n. 3, de 23 de fevereiro de 1907, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a Direc-

ta Geral dos Correios não se obriga a aceitar a proposta mais baixa.

Nesta sub-directoria encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos de que carecerem.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia seguinte ao do encerramento da concorrência, ás 11 horas da manhã, no gabinete da sub-directoria, ficando desde já convidados para assistirem a esse acto os Srs. proponentes, que podem ser representados por procuradores idoneos.

Sub-Directoria Geral dos Correios, Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1909.—O sub-director, *B. de Aragão Faria Rocha*.

Relação dos objectos a que se refere o edital acima

Alfinetes inglezes (Turney).	Carta
Barbante fino em pacotes de um a tres kilos.....	Kilo
Barbante grosso em pacotes de um a tres kilos.....	»
Berços mata-borrão grandes, rosca de metal.....	Um
Blocks para notas, papel Fiume, 100 folhas cada..	»
Canetas Eagle, Soennecken, Perry.....	Duzia
Canivetes grandes Rodgers.	Um
» finos, cabo de madreperola.....	»
Capsulas de folha para fechar malas, em saccos de mil.....	M lheiro
Colchets para papel, qualquer numero.....	C. de 1/2 grossa
Escovas para roupa.....	Uma
Espatulas de osso para papéis.....	»
Espanjeiras com esponja..	»
Estojo com tira-linhas....	Um
Fio fino, branco, inglez....	Kilo
Fita para machina de escrever.....	Uma
Gancho de ferro ou madeira para papéis.....	Um
Gomma arabica Maurin 420	Vidro
» dextrina amarella.....	Kilo
Lacre grosso nacional, verde ou encarnado.....	»
Lacre superfluo n. 14, em pios.....	»
Lapis de côr J. Faber ns. 7.056, 7.057 e 7.053..	Duzia
Lapis de borracha, redondos de Johann Faber.....	»
Lapis de côres A. W. Faber	»
» pretos A. W. Faber.	»
Limpa pennas de porcellana pintada.....	Um
Machina de numerar de 4, 5 e 6 rodas, podendo pedir-se qualquer dellas....	Uma
Mimiographo de Edison com pertences.....	Um
Machinas de escrever Yost e Underwood n. 6 e pertences, adaptadas á lingua portuguez.....	Uma
Papel almasso folhas inteiras (400 fls.).....	Resma
Papel liso para mimiographo.....	Meia folha
Papel cartão n. 1 (500 folhas).....	Resma
Papel para machina de escrever.....	Folha
Papel para machina de escrever.....	Meia folha
Papel diplomata de linho (100 folhas).....	Caixa
Papel fino para cópia do mimiographo.....	Folha

Papel Hollanda pautado (400 folhas).....	Resma
Papel mata-borrão, 120 libras.....	Folha
Papel Ministro, folhas inteiras Royal Vellum (400 folhas).....	Resma
Papel polygrapho.....	Folha
Papel quadriculado (400 folhas).....	Resma
Pegadores com pasta para papeis.....	Um
Pennas Mallat, 10 e 12 (100 pennas).....	Caixa
Pennas Perry 420 (100 pennas).....	Caixa
Pennas de aluminio 530 (100 pennas).....	Caixa
Pesos de vidro para papeis.....	Um
Pinceis para copiar ns. 2 e 3.....	»
Pinceis finos.....	»
Raspadeiras-canivetes Rodgers, cabo de ebano ou osso.....	Uma
Reguas de borracha medindo até 0m,70.....	»
Reguas de ebano chatas medindo até 0m,70 com filete de metal.....	»
Reguas quadradas.....	»
Reguas de madeira, graduadas.....	»
Tesouras Rodgers 8 e 10 pollegadas.....	»
Tinta Blue Black para copias.....	Litro
Tinta carmin nacional, vidro de 100 grammas....	Vidro
Tinta preta nacional, avulsa.....	Litro
Tinteiros de vidro.....	Um
Tinteiros escriptaninhas, pequeno.....	»
« de crystal tampo de metal.....	»
Tympanos.....	»
Bacias e jarros de agatho..	Par
« « de louça.....	»
Cadeiras austriacas Thonet n. 14.....	Uma
Caixas de folha para sellos n. 1, devendo a solda ser feita no almoxarifado...	»
Caixões vasios.....	Um
Cassarolas de ferro estanhadas.....	Uma
Cesta do vime para papeis	»
Escarradeiras de ferro estanhado.....	»
Escarradeiras higienicas...	»
Espanadores de pennas n. 50	Um
Espátulas de aço.....	Uma
Espiritoiras de folha n. 3..	»
Furadores.....	Um
Mesas de vinhatico, medindo 1.50 x 80 c/2 gavetas	Uma
Toalhas para rosto.....	Duzia
Vassouras de palha com 5 fios.....	Uma
Copos de crystal.....	Um
Sabonetes em barra, nacional.....	Barra
Creolina nacional.....	Lata
Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal 1 de outubro de 1909. O sub-director B. de Aregão Faria Rocha.	

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DIVERSO PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da Directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 16 do proximo mez de novembro, na Intendencia desta Estrada, serão

recebidas propostas para o fornecimento, no proximo exercicio de 1910, de machinas fixas, tornos, guindastes, balanças para pesar carros e carvão, aparelhos de freios Westinghouse, eixos, aros, material para instalação de gaz Pintsch em carros de 1ª e 2ª classes da bitola estreita, etc, etc, etc, de accordo com as relações ns. 1, 2, 3 e 4 e respectivos desenhos que se acham na dita Intendencia á disposição dos concorrentes, para serem examinados.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega do material e preço, em libras esterlinas, por unidade, não se obrigando a Estrada a aceitar a proposta mais baixa.

Os concorrentes deverão comparecer na dita Intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta o recibo da caução de 500\$, providamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contrato e bem assim a prova de estarem quitos com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instruções estabelecidas para o serviço de concorrências.

A Estrada reserva-se o direito, na escolha das propostas, de aceitar de cada um proponente a parte do fornecimento que lhe convier.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 5 de outubro de 1909.—O Secretario, Manoel Fernandes Figueira.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

EXPOSIÇÃO NACIONAL DE 1908

De ordem do Sr. Ministro, convido os interessados em pagamentos de despesas relativas á Exposição Nacional de 1908 a apresentarem suas contas, dentro do prazo de 15 dias a contar da presente data.

Directoria do expediente da secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, em 2 de outubro de 1909.—José Crispiano Valletaro, director interino.

Junta Commercial

SESSÃO EM 20 de SETEMBRO DE 1909

Presidente interino, Torres—Secretario, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Couto, Conceição, Goulart e Lyra e o secretario Dr. Fabio Leal, faltando, com causa justificada, o deputado Julio Cesar, abriui-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente :

Editaes de 18 de setembro corrente, um do juizo da 2ª vara commercial decretando a fallencia de F. J. Alves & Silveira, estabelecidos á praça do Engenho Novo n. 36 e a dos socios Felisberto, José Alves e Orlando Goulart da Silveira, outro do juizo da 3ª vara commercial, decretando a fallencia de Antonio de Abreu Monteiro Ferreira, estabelecido á rua do Cattete n. 239.—Annote-se e archive-se.

Officio de 20 de setembro corrente, da Junta dos Corretores, remettendo o boletim

das cotações, nos dias 13 e 18 do corrente, dos fretes e engagements effectuados na semana proxima passada e das vendas de café realizadas na primeira quinzena do corrente mez.

Requerimentos:

De The Crown Cork and Seal Co., para o registro da marca "Serax" que distingue a rolha artificial, de sua fabricação.—Deferido.

De João de Carvalho Macedo Junior, para o registro de 4 marcas, de Portugal, que distingue os vinhos de sua fabricação.—Deferido.

Da Companhia Brasileira de Lactinios, para o registro de 3 marcas—Bebê, BB e Baby—que distinguem o leite condensado, de sua fabricação.—Deferido.

De Lameirão, Marciano & Comp., para o registro da marca "Athletica" que distingue o calçado, de sua fabricação.—Deferido.

De Gonçalves Diniz & Irmão, para o registro da marca "Nova Ancora", que distingue o café moido, de sua fabricação.—Deferido.

De Benedicto Polycarpo, para registro da marca "Diarinham", que distingue um preparado homoeopathico, de sua fabricação.—Deferido.

De Silva & Lima, para o registro da marca "Parque da Moda", que distingue os chapéus de palha, de sua fabricação.—Deferido.

De Salvador Rasul, para o registro da marca « Hygien » que distingue um preparado para cabelo, preparados chimicos, de sua fabricação.—Deferido.

De Manoel da Nobrega & Comp., Ferraz de Macedo & Comp., J. Secundino da Costa & Comp., para o deposito de suas marcas registradas nesta junta, sob ns. 6.205, 6.207 e 6.209.—Deferidos.

De Francisco F. Fontana, para o deposito de suas marcas registradas na Junta Commercial do Paraná, sob os ns. 826.839 a 826.842.—Deferidos.

De Gonçalves Motta & Comp., para o deposito de sua marca, registrada na Junta Commercial do Pará, sob o n. 49.—Deferido.

De Azevedo Salgado & Comp., para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob o n. 74.—Deferido.

De Secco & Comp., para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial do Porto Alegre, sob o n. 1.329.—Deferido.

De Honrari Rass & Comp., para o deposito da sua marca registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob o n. 1.174.—Deferido.

De Alberto de Carvalho & Comp., para o cancelamento do sua marca registrada nesta junta em 18 de fevereiro de 1909, sob n. 5.998.—Deferido.

De José Francisco Corrêa & Comp., para o cancelamento do deposito da marca de Fernandes & Maia, registrada na Bahia, sob n. 57 e depositada nesta junta de accordo com a sentença do juiz federal daquele Estado.—Deferido.

De F. G. Villas, successor de F. G. Villas & Comp., para transferir para seu nome as marcas de vinho «Antonietta», registradas sob n. 5.963 a 5.965 por esta firma.—Deferido.

De Paul J. Christoph & Comp., para o archivamento dos estatutos da sociedade anonyma sob aquella denominação, e mais documentos referentes ao funcionamento da mesma nesta cidade.—Deferido.

De Ramos & Velloso, Gomes & Costa, Eugenio Lopes & Irmão, Santos & Comp., Margarido Pires & Hereniles, Manoel Corrêa & Comp., Pereira & Guerra e Au. Silva & Comp., para o archivamento de seus contractos sociais.—Deferidos.

De Antonio da Costa Teixeira & Comp., para o archivamento do seu distracto social. — Deferido.

De Adelino Homem Cardoso, dous requerimentos, para o archivamento de albitamentos dos distractos das sociedades commerciaes das firmas A. Cardoso & Comp., e Cardoso Bastos & Comp. — In deferidos; visto já estar completa para a Junta o serviço do archivamento dos distractos em relação ás firmas referidas.

De F. Piassinunga, João Luiz Bianchi, Agostinho & Salvador e Mirandella, Cama & Lima, para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De Mendes & Teixeira e Carlos Augusto Pegunha, para anotar no registro de suas firmas a alteração da numeração de seus estabelecimentos, o do primeiro para os ns. 412 e 414 e o do segundo para o n. 79. — Deferidos.

De Turino & Lima, Godofredo F. Barbosa e Dias da Silva & Freitas: para anotar no registro de suas firmas a mudança dos seus estabelecimentos: a do primeiro para a rua da Gamô n. 52, a do segundo para o n. 37 da rua dos Invalidos e a do terceiro para a rua da Saude n. 264. — Deferidos.

De O. Alhados & Pinto, de S. Paulo, protestando contra o registro que tenha feito ou faça a Junta da marca «Rei Vinhos» e o Vinho dos Reis e pedindo ser atendido. — A Junta deixa de tomar conhecimento por não ser este o meio regular da lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 30 de setembro de 1909. O official-maior Honorio de Campos.

Em tempo se declara que na mesma acta foi resolvido o seguinte: a Junta fez inserir um voto de pesar na acta, por proposta do deputado Goulart, por fallecimento de João Alvares de Azevedo Lemos, que durante muitos annos exerceu o cargo de deputado. Era ut supra, Honorio de Campos.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' visto
Sobre Londres.....	15 5.32	15 1/64
» Pariz.....	\$650	\$676
» Hamburgo.....	\$778	\$784
» Italia.....	—	\$636
» Portugal.....	—	\$326
» Nova York.....	—	33294
Libra esterlina, em moeda.....	16\$050	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudadas.	1:005\$000
Ditas idem, idem, 1:000\$.....	1:012\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:013\$000
Ditas idem, idem, de 1909, nom..	1:000\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	201\$070
Ditas idem idem, 1909, port....	145\$500
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom....	842\$090
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	8' \$750
Banco do Brazil, integ.....	187\$250
Comp. Minas de S. Jeronymo....	15\$750
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	23\$250

Comp. Estrada do Ferro Victoria a Minas.....	36\$000
Comp. Seguros União dos Proprietarios 50 %.....	60\$070
Comp. Tecidos Carioca.....	270\$500
Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, integ.....	202\$000
Comp. Docas de Santos.....	327\$500
Debs. da Comp. Tecidos Botafogo.....	2' 5\$000
Debs. da Comp. Tecidos Brazil Industrial.....	200\$010
Consolidados do Mosteiro de São Bento, 1ª série.....	225\$000

Vendas a prazo

301 da Viação Ferreira Sapucahy v/c 30 dias.....	33\$000
100 da Comp. Docas de Santos para 3 de novembro.....	330\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1909. — J. Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 5 DE OUTUBRO DE 1909

Assucar crystal, amarello, de Maceió, 195 réis por kilo.

Pinho de resina, a 34 dollars por 1.000 pés, superficiaes.

Algodão em rama, Parahyba, 1ª sorte, Sergipe, Doros e Sergipe, Itabaliana, em lote, 11\$550 por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1909. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Iniciador de Melhoramentos

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, EM LIQUIDAÇÃO AM GAVEL, REALIZADA NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 1909

Aos 15 dias do mez de setembro de 1909, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos, em assembleia geral ordinaria, no 2º andar do predio á rua da Alameda n. 8, á 1 hora da tarde, 17 Srs. accionistas, possuidores de 26.393 e um terço de acções, representin lo 2.113 votos, mais de um terço do capital social, o Sr. commendador Alvaro Frederico Thedim Lobo, membro da commissão liquidante, declara que sendo esta a terceira convocação da assembleia geral ordinaria, poderia deliberar com qualquer numero de accionistas presentes, e abriu a sessão, sendo aclamado para presidir a o Sr. Julio Pinto de Castro que convidou para secretarios os Srs. Joaquim Augusto Teixeira e Mario de Paula e Silva.

Assim constituida a mesa, foi declarado pelo Sr. presidente que esta assembleia era para tomar conhecimento das contas, balanço e parecer do conselho fiscal sobre as operações do Banco até 31 de dezembro de 1908 proximo passado o proceder á eleição dos Srs. liquidantes, membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Foi dispensada a leitura da acta da ultima assembleia por se achar assignada pelos Srs. accionistas, probando o Sr. Francisco de Paula Rodrigues de Azevedo a leitura do parecer do conselho fiscal, o qual e do teor seguinte:

« Srs. accionistas — O conselho fiscal abaixo assignado, em virtude do que determinam a

lei e os nossos estatutos, vem dar parecer sobre as contas e balanço encerrado em 31 de dezembro proximo passado. Procedendo ao exame das referidas contas, verificou sua exactidão com as verbas do balanço que vos e apresentado, pelo que vos propõe:

Sejam approvadas as contas e balanço até aquella data, 31 de dezembro de 1908, bem como todas as actas da commissão liquidante.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1909. — Francisco de Paula R. de Azevedo. — Gabriel M. Carregal. »

Aberta a discussão e encerrada sem debate, foram unanimemente approvadas a inclusão do dito parecer e as contas a que elle se refere, deixando de votar os liquidantes e o conselho fiscal.

Usando da palavra o Sr. presidente declara que ia suspender a sessão por 10 minutos afim dos Srs. accionistas se munirem das cédulas para eleger a commissão liquidante, membros do conselho fiscal e supplentes.

Reaberta a sessão recebeu a mesa 30 cédulas, que deram o seguinte resultado:

Para liquidantes:

	Votos
Banco de Credito Rural e Internacional.....	2.413
Mario de Paula e Silva.....	2.413
Conselho fiscal:	
E. P. Lacaze.....	2.413
Commendador João Reynaldo de Faria.....	2.413
Commendador Gabriel M. Carregal.	2.413
Supplentes:	
Francisco de Paula Rodrigues de Azevedo.....	2.413
Conde de Sebastião de Pinho.....	2.413
Alvaro Frederico Thedim Lobo....	2.413

O Sr. presidente proclamou eleitos, por unanimidade de votos, liquidantes o Banco de Credito Rural e Internacional e Mario de Paula e Silva, membros do conselho fiscal os Srs. E. P. Lacaze, commendadores João Reynaldo de Faria e Gabriel Marques Carregal e supplentes do conselho fiscal os Srs. Francisco de Paula Rodrigues de Azevedo, conde de Sebastião Pinho e Alvaro Frederico Thedim Lobo.

Pedindo a palavra, o Sr. Thedim Lobo manifestou o desejo de que fossem lidas as autorizações concedidas aos ultimos liquidantes do banco e constantes da acta de 16 de junho de 1904.

O Sr. presidente mandou proceder a essa leitura, finda a qual o Sr. Thedim Lobo propoz que fossem sujeitas á discussão as propostas que foram lidas, confirmando aos actuaes liquidantes, o Banco de Credito Rural e Internacional e Mario de Paula e Silva, os mesmos limitados poderes contidos nas seguintes propostas:

« E' concedida autorização aos liquidantes para transigir, contrahir compromissos, alienar os immoveis e empenhar os moveis. Antes de ultimada a liquidação, estando pago todo o passivo social, podem os liquidantes proceder á distribuição de rateios á proporção que os haveres se forem apurando. Ficam os liquidantes autorizados a reduzir o capital a 5.000:000\$ pelo resgate de acções recebidas em pagamento de dividas, sendo que a dação *in solutum* só terá logar quando verificada a impossibilidade da cobrança em moeda corrente. »

E esta outra:

« Os liquidantes proporão acção ou proseguirão no pleito, si a propositura já tiver tido logar, no Estado de Minas Geraes, para haver indemnização dos prejuizos, perdas e damnos decorrentes do não cumprimento por parte do Estado do contrato de construção da Estrada de Ferro Rio Doce, podendo transigir liquidando amigavelmente

a indemnização e praticar todos os demais actos que tenham por fim a solução deste negocio, para o que lhe são conferidos todos os poderes, inclusive os de alienar a propriedade com os direitos que lhe são inherentes.»

Submettida á discussão, foram as propostas acima unanimemente approvadas.

E como nada mais houvesse a tratar, o Sr. presidente declara encerrados os trabalhos, levantando a sessão ás 3 horas da tarde, lavrando-se a presente acta que vai assignada pela mesa e pelos accionistas presentes. E eu, Joaquim Augusto Teixeira, 2º secretario, a mandei lavrar e assigno. — *Joaquim Augusto Teixeira.* — O presidente, *Julio Pinto de Castro.* — O 1º secretario, *Mario de Paula e Silva.* — O 2º secretario, *Joaquim Augusto Teixeira.*

Seguem-se as assignaturas dos Srs. accionistas.

Sociedade Anonyma Empreza Força e Luz do Jahu

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 1909

Aos 11 de setembro de 1909, em uma das salas do predio da rua da Alfandega n. 28, no Rio de Janeiro, realizou-se a assembleia geral ordinaria da Empreza Força e Luz do Jahu, convocada para esta data para prestação de contas do anno de 1908.

Achando-se presentes por si e por seus procuradores accionistas representando 506 acções, numero sufficiente para constituir-se a assembleia, o Sr. director, Dr. Raymundo de Castro Maya, pediu aos Srs. accionistas que indicassem quem devia presidir os trabalhos.

Foi aclamado presidente o Sr. Dr. Aprigio Alves de Carvalho, convidando este para secretarios aos Srs. Alberto da Fonseca Guimarães e Antonio de Azevedo Silva.

O Sr. presidente, depois de ter verificado que o livro de presença devidamente assignado e terem sido observadas as exigencias da lei, declarou que ia submeter á consideração da assembleia as contas do anno de 1908, de que tratam os annuncios da convocação, convidando o Sr. secretario a proceder á leitura do relatorio, o que não foi feito a pedido do accionista Sr. José Willemsons allegando já conhecer o seu conteúdo pela publicação feita, no que concordaram os demais accionistas.

Em seguida foi lido o parecer do conselho fiscal pelo membro do mesmo conselho Sr. coronel Benedito Antonio Bueno, cujo teor é o seguinte:

Parecer do conselho fiscal:

Srs. accionistas:

Em cumprimento da lei e dos nossos estatutos, examinamos as contas, documentos e escripturação da S.A. Empreza Força e Luz do Jahu referentes ao anno de 1908, achando tudo em ordem, sendo por isso de parecer que sejam approvadas.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1909. — *B. A. Bueno.* — *Edgar Ferraz do Amaral.*

O Sr. presidente declarou em discussão o relatorio, contas e parecer do conselho fiscal referentes ao periodo do anno de 1903; ninguém pedindo a palavra declarou encerrada a discussão e, submettendo-os a votos, foram unanimemente approvados, abstendo-se de votar os directores e membros do conselho fiscal.

Em seguida procedeu-se á eleição dos membros do conselho fiscal e supplementes a servirem no novo periodo e cujo resultado foi o seguinte:

Para membros do conselho fiscal:

	Votos
Coronel Benedito A. Bueno (reeleito).....	98
Dr. Edgar Ferraz do Amaral (reeleito).....	93
Carlos B. de Macedo (eleito).....	80
Outros menos votados.	
Para supplementes:	
Dr. Aprigio Alves de Carvalho (eleito).....	99
Dr. Guilherme C. da Silva Telles (reeleito).....	99
Dr. João Costa (eleito).....	98
Outros menos votados.	

Em seguida foi suspensa a sessão durante o tempo necessario para ser lavrada a presente acta.

Lavrada esta, foi lida e submettida á discussão e votos, sendo unanimemente approvada, pelo que é assignada pelos accionistas presentes. — *Aprigio Alves de Carvalho.* — *Alberto da Fonseca Guimarães.* — *Antonio Miguel de Azevedo Silva.* — *Francisco Ignacio de L. Werneck.* — *Alfredo da F. Guimarães.* — *B. A. Bueno.* — *José Willemsons.* por si e por procuração do Dr. Carlos Buarque de Macedo. — *Frederico Bokel.* — *Miran Latif.* — *R. de Castro Maya.* — *José Gonçalves de Souza Rebelto.*

SOCIEDADES CIVIS

Centro Mineiro Beneficente

EXTRACTO DOS SEUS ESTATUTOS, REFORMADOS E A ASSEMBLÉA GERAL DE 13 DE JULHO DE 1909, PARA OS EFFECTOS DECLARADOS NO DECRETO N. 173, DE 10 DE SETEMBRO DE 1893

O Centro Mineiro Beneficente, proveniente da fusão da Sociedade Mineira Protectora e Beneficente, fundada em 1861, com o Centro Mineiro, installado em 1897, ambos na cidade do Rio de Janeiro, é uma associação com sede nesta Capital, e composta de mineiros residentes em qualquer parte.

São seus fins:

Pugnar pelos interesses do Estado de Minas; accoher paternalmente os mineiros; crear uma bibliotheca, manter exposição de productos mineiros.

Facilitar a educação e o ensino moral e profissional dos menores desprotegidos, filhos de socios, procurando obter a sua matricula gratuita em estabelecimentos de ensino publico ou particular, e favorecendo-os pela forma que julgar mais conveniente.

Crear e manter, quando possível, cursos diurnos ou nocturnos de sciencias, artes e lettras, a funcionarem na sua sede ou onde a directoria julgar conveniente, contractando professores entre os socios ou pessoas a elle extranhas, que melhores vantagem offerecerem.

Auxiliar os socios que, por grave molestia ou qualquer outra causa justa, tiverem de mudar de localidade e se acharem privados de recursos.

Concorrer para os funeraes de seus associados, em caso de pobreza, com a quantia de 100\$, mediante apresentação de attestado de obito e a requisição em, na falta ou ausencia desta, da pessoa encarregada dos funeraes, exigindo-lhe recibo.

Praticar quaesquer outros actos de propaganda e beneficencia virtualmente comprehendidos nos fins do Centro, segundo o juizo da administração, enuciado em sessão pela maioria de seus membros.

Quando se tratar da representação externa do Centro, ou defesa de seus interesses, em juizo ou fóra d'elle, ficará dessa missão incumbido o presidente, que poderá delegar estes poderes a uma ou mais pessoas, quando justamente impedido.

O Centro será administrado por uma directoria, eleita por dois annos, composta de um presidente, um vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, um bibliothecario, e tres delegados constituindo o conselho fiscal.

Os socios não responderão subsidiariamente pelas obrigações que os representantes do Centro contrahirem, expressa ou intencionalmente, em nome d'elle.

Directoria eleita por um anno, em assembleia geral, de 13 de maio ultimo e cujo mandato foi prorogado até 31 de dezembro de 1910, por deliberação da assembleia geral realizada em 13 de julho ultimo:

Presidente, Eugenio do Proença Gomes; vice-presidente, Lindolpho Octavio Xavier; 1º secretario, Alvaro Tavares de Lacerda; 2º secretario, José Dille Afflallo; 1º thesoureiro, Augusto Mendes Leite; 2º thesoureiro, Arthur Vieira de Rezende e Silva; bibliothecario, Octavio de Castro.

Conselho fiscal: João Mamade da Silva Pontes, Waldemar Lins e Fernando Aleixo Pinto de Souza.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.832 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para uma «machina aperfeçoada para fabricar placas ou lousas para construções». Invenção de John Charles Snelting, domiciliado em Mitcham (Inglaterra)*

Este invento tem por objecto uma machina aperfeçoada para fabricar placas com jorra mold e cimento de Portland, cal, areia ou outro material conveniente, para divisoria de edificios, muros de jardim, e applicações analogas; esta machina aperfeçoada produz placas e lousas de grande resistencia, perfeitamente homogeneas, e funciona mais rapid e economicamente do que tem sido possível obter até ao presente.

Nos desenhos annexos:

A figura 1, é uma vista, parte em alçado e parte em corte vertical, da machina aperfeçoada para o fabrico das placas ou lousas.

Figura 2, é parte de um corte transversal pela tremonha de alimentação e molde.

Figuras 3 a 7, mostram a posição relativa dos orgãos operativos, durante a produção de uma placa ou lousa.

Figura 8, é uma vista de detalhe a que adeante nos referimos.

Como está representado, a machina compõe-se de um molde, montado em uma bancada ou fixe A, com altura conveniente para o trabalho, molde que comprehende duas posições lateraes ou guias a, a 1, parallelas, uma das quaes a 1 tem um rasgamento a 2, praticado em uma curta extensão na sua extremidade do fundo, a fim de permittir que se introduza, pelo lado, um estrado de madeira b, tendo o fixe um rôlo c, para facilitar esta operação.

Por cima das partes lateraes a, a 1, do molde, estão fixados dous supportes D, D', onde articula um taipal deanteiro oscilante E, que em um certo periodo da operação se fecha muito apertado contra os topos das partes lateraes a, a 1, do molde, em angulo recto com ellas, e fica travado nestas.

posição por meio de trincos, de preferencia um de cada lado da machina, e collocados no trajecto do taipal; cada um dos trincos, compõe-se de uma lingueta *e*, (fig. 8), guiada no caixilho *A*, e disposta para se deslocar verticalmente por meio de pernos ou rolos *e*¹, fixados na referida lingueta, e com os quaes vae travar a extremidade inclinada *e*², de uma haste *e*³, convenientemente guiada no fixe *A*, e actuada por meio de um excêntrico ou peça identica.

Quando a placa *F*, está prompta para sahir, o taipal dianteiro *E*, oscilla para cima (como se vê na fig. 7), afim de permitir que a referida placa *F*, seja impellida para fóra do molde, sendo o movimento oscillatorio commandado por um tirante *G*, em cada um dos lados do fixe da machina, e actuado por meio de excêntricos, taes como *H*, montados respectivamente em rodas *I*, na outra extremidade do fixe *A*; podem tambem empregar-se quaesquer outras disposições convenientes para esse fim.

O taipal dianteiro oscillante *E*, as partes lateraes *a*, *a*¹, do molde, e tambem a parte posterior do mesmo, teem machos e femeas nas suas faces interiores, afim de darem aos bordos da placa a forma conveniente, para travarem uns com os outros na construção. Por cima das partes lateraes *a*, *a*¹, do molde, fica uma tremonha *J*, para receber o material e deital-o dentro da camara ou caixa, limitada pelas guias ou partes lateraes do molde, cujo fundo é formado pelo estrado de madeira *B*, que se colloca por baixo das mencionadas partes lateraes, e é supportado por meio de rolos *b*. Cada placa é construida e sahese sobre um estrado *B*, como se representa na fig. 7.

Logo por baixo da tremonha *J*, e deslizando em ranhuras *a*³ (fig. 2), das partes lateraes do molde, está o interceptador *K*, o qual correndo para traz e para diante, regula o fornecimento de material da tremonha *J*, e, pelo facto de ser talhado em cunha o seu bordo cortante *k*, elle comprime para baixo o material, contra o estrado *B*.

O interceptador *K*, está representado na fig. 3, na posição avançada, impedindo que o material contido na tremonha *J*, pisse para dentro do molde. Na fig. 4, o interceptador está representado recuado, afim de permitir que o material da tremonha *J* vá encher o molde.

Entre os lados *a*, *a*¹, do molde, em angulos rectos com elle, e guiada por um caixilho ou fixe secundario movel, fica a parte posterior do molde, que forma tambem o calcador *L*, que, em um certo momento da operação, se desloca para a frente, uma pequena extensão, afim de comprimir o material para dentro dos machos e femeas da sua extremidade dianteira, e tambem da face do taipal oscillante dianteiro *E*, como se representa na fig. 5.

Correndo entre as partes lateraes *a*, *a*¹, do molde, em angulos rectos com elle, está uma peça fundida *M*, chamada soquete, em que se acham fixadas cavilhas ou pistões *m*, aguçadas nas extremidades livres, e uniformemente distanciadas sobre a face do soquete.

Quando se fecha o interruptor *K*, e tem avançado a parte posterior do molde (calcador *L*), comprimido, portanto, e apertando o material entre os lados do molde, as cavilhas ou pistões *m*, penetram á força atravez de orificios *1*, da parte posterior do molde ou calcador *L*, e atravez do material (como se representa no fig. 6), o que o faz apertar para fóra, de todos os lados, muito conchegado contra o molde.

O taipal dianteiro oscillante *E*, abre-se então, enquanto as cavilhas ou pistões *m*, estão ainda em sua posição avançada.

O calcador *L* impelle, então, placa acabada *F* para a frente, conjunctamente com

o estrado *B*, para o que uma saliencia *N*, do calcador serve de esbarro ao referido estrado, como está representado na fig. 7. As diferentes partes voltam então á posição de partida.

Introduz-se depois um outro estrado *B*, e a operação repete-se, tão depressa as placas se tiram.

Os materiaes para a construção das placas, é muito conveniente que estejam emimolhados, e com o grão de seccura exactamente sufficiente para conservarem a sua forma, quando expulsos da machina.

Os diferentes movimentos devem succeder-se na conveniente ordem, para o que serão commandados por excêntricos devidamente conformados, fixados em rodas dentadas, montadas em um veio *N* (fig. 1), rodas que devem engrenar com engranagens redentoras da velocidade, afim de a machina trabalhar com um movimento lento.

Reivindicações: 1.ª Uma machina aperfeiçoada para fabricar placas ou lousas para construções, que comprehende: um molde constituido por partes lateraes, e um estrado de madeira, supportado por uma bancada ou fixe; uma tremonha por cima do referido molde; um interceptor, disposto para se introduzir entre a tremonha e o molde; um soquete, munido com cavilhas ou pistões, para comprimir o material dentro do molde; e um calcador, para expulsar a placa ou lousa acabada, essencialmente como se descreve.

2.ª Uma machina em harmonia com a primeira reivindicacão, em que a parte dianteira do molde está munida com taipal oscillante, da maneira e para o fim mencionado.

3.ª Uma machina em harmonia com a primeira e segunda reivindicacões, em que o taipal di inteiro oscillante, as partes lateraes do molde, e tambem a rectaguarda do mesmo, constituida pelo calcador de expulsão, teem machos e femeas nas faces interiores, afim de dar aos bordos da placa ou lousa a forma conveniente para que elles travem uns com os outros nas construções.

4.ª Uma machina em harmonia com a primeira reivindicacão, munida com rolos para supportar o estrado de madeira que constitui o fundo do molde.

5.ª Uma machina em harmonia com as reivindicacões 1 a 4, munida com orgãos para commandar os movimentos das diferentes peças do machinismo de moldar, constituidos por tirantes, accionados por meio de excêntricos, montado em rodas de engranagem, como se descreve.

6.ª A machina descripta e representada, para fabricar placas ou lousas para construções.

Finalmente, reclamo os beneficios da Convenção Internacional, promulgada pela lei e decreto em vigor, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na repartição official da Inglaterra, em 22 de julho de 1908.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1909. — Como procuradores, Moura & Wilson.

ANNUNCIOS

Empresa Nacional de Calçamentos

Os incorporadores da Empresa Nacional de Calçamentos convidam os Srs. subscriptores de acções desta Empresa, a comparecerem á sua assembléa geral constituinte, que deverá se realizar no dia 12 do corrente, ás 3 horas da tarde, no escriptorio á Avenida Central, n. 146, 1.º.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1909. — Os incorporadores, Corrêa Alôe & C.

Concordata preventiva

Os abaixo assignados, commissarios nomeados pelo Dr. juiz da 3.ª vara commercial, na forma do art. 151 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, na concordata preventiva requerida pela firma C. Souza & Comp., previnem que se acham á disposição dos interessados todos os dias uteis, das 12 ás 3 horas da tarde, á rua do Mercado n. 8 A, para receberem as reclamações que lhes forem apresentadas e relativas á referida firma.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1909. — Santos & Pereira. — Alberto Gomes & Comp. — Pereira Leite & Baptista.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambiaes. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....

Idem idem de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1.º volume.....

6\$000

Idem, 2.º volume.....

6\$000

Idem, 3.º volume.....

6\$000

Boletim de concessões e privilegios (M).....

3\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M).....

1\$500

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....

2\$000

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M).....

8\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....

2\$000

Consolidação das Leis da Justiça Federal..

5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....

5\$000

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1909